



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Tijucas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	14
A.2.3 - Despesas	19
A.3 - Análise Financeira	23
A.3.1 - Movimentação Financeira	23
A.4 - Análise Patrimonial	25
A.4.1 - Situação Patrimonial	25
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	26
A.4.3 - Variação Patrimonial	30
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	32
A.4.5 - Comportamento da Dívida	33
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	34
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	35
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	39

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	40
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	42
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	45
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	45
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13 da L.C. nº 101/2000	46
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000	46
A.7 - Do Controle Interno.....	51
A.8 - Outras Restrições	53
CONCLUSÃO	61



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP-09/00154950
UNIDADE	Município de Tijucas
RESPONSÁVEL	Sr. Elmis Mannrich - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Auditor do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	4.486/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Tijucas** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC-06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC-16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC-16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00154950**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o nº 3.733, de 26/02/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido ao exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.810/2009, de 01/09/2009 (fls. 539 a 609), integrante do Processo nº PCP 09/00154950.

O referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Elmis Mannrich, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, acompanhando o Despacho de fls. 611, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCE/DMU nº 14.640/2009 (fls. 613).

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício RES/0972/GAB/09, de 08/10/2009, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 614 a 692 do processo.

Considerando que o Exmo. Auditor Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens A.2.1.1, A.4.2.3.1, A.6.3.1 e A.8.4 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução as referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III – DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 18/11/2005, resultando na Lei nº 1.967/2005, de 18/11/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/04/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 09/07/2007, resultando na Lei nº 2.092/2007, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/08/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 21/12/2007, resultando na Lei nº 2.093/07, de 21/12/2007, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 41.396.552,83 e fixou a despesa em R\$ 41.396.552,83.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Municipal, as audiências foram realizadas nos dias 04 e 26/07/2005, nas dependências do

Pavilhão da Capela São José - Bairro Oliveira e Centro Social Monsenhor Augusto Zucco, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/04/2007, nas dependências do LIONS CLUBE DE TIJUCAS, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 27/08/2007, nas dependências do LIONS CLUBE DE TIJUCAS, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2.093/2007, de 21/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 41.396.552,83, para o exercício em exame. A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em **R\$ 1.299.988,50**, que corresponde a **3,14%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	41.396.552,83
Ordinários	40.096.564,33
Reserva de Contingência	1.299.988,50
(+) Créditos Adicionais	28.831.873,17

Suplementares	26.073.502,30
Especiais	1.258.370,87
Extraordinários	1.500.000,00
(-) Anulações de Créditos	9.289.005,89
Orçamentários/Suplementares	9.037.331,72
Especiais	251.674,17
(=) Créditos Autorizados	60.939.420,11

Obs.: A divergência de R\$ 109.000,00, verificada entre os Créditos Autorizados acima demonstrados e o total dos Créditos Autorizados registrados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 do Balanço Consolidado está anotada no item A.8.1 deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	642.000,00	2,23
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	9.289.005,89	32,22
Superávit Financeiro	440.815,28	1,53
Recursos de Operações de Crédito	13.223.951,70	45,87
Outros Recursos não Identificados e Convênios	5.236.100,30	18,16
T O T A L	28.831.873,17	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 28.831.873,17**, equivalendo a **69,65%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **90,43%**, os especiais **4,36%** e os extraordinários **5,20%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 9.289.005,89**, equivalendo a **22,44%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	41.396.552,83	40.348.016,32	(1.048.536,51)
DESPESA	60.939.420,11	39.218.477,60	(21.720.942,51)
Superávit de Execução Orçamentária		1.129.538,72	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	23.887.966,14
Das Demais Unidades	16.460.050,18
TOTAL DAS RECEITAS	40.348.016,32
DESPESAS	
Da Prefeitura	24.941.359,02
Das Demais Unidades	14.277.118,58
TOTAL DAS DESPESAS	39.218.477,60
SUPERÁVIT	1.129.538,72

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.129.538,72**, correspondendo a **2,80%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.129.538,72** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal,

Déficit de R\$ 1.053.392,88 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit de R\$ 2.182.931,60**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.053.392,88**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 23.887.966,14** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 7.899.261,95**), e a Despesa Realizada **R\$ 24.941.359,02**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.053.392,88**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município, evidenciando-se a seguinte restrição:

A.2.1.1. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 1.053.392,88, representando 2,61% da sua receita arrecadada no exercício em exame (R\$ 40.348.016,32), o que equivale a 0,31 arrecadações mensais – média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior – R\$ 374.275,23.

(Relatório nº 2.810/2009, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008 – Citação, item A.2.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

A situação de déficit orçamentário apontado, constatado no orçamento centralizado da ‘Unidade Prefeitura’, na verdade é o resultado de vários fatores que devem ser considerados na apuração do mesmo, são elas: os valores a serem creditados da parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, da última quinzena de dezembro/2008, cuja competência é ainda do exercício de 2008, porém efetivamente somente é repassado aos cofres municipais em janeiro de 2009, cujo valor já soma a importância de R\$ 374.843,70; as despesas empenhadas de forma global, cujas receitas têm como origem convênios, operações de crédito, que na sua totalidade efetivamente não ingressaram na receita municipal, causando desequilíbrio orçamentário, prova disto, estamos encaminhando cópia dos termos de convênio e contratos celebrados e empenhos correspondentes.

Outro fator que contribuiu para o desequilíbrio apontado foi a situação de emergência decretada, em 22 de novembro de 2008, que afetou o Município de Tijuca, como muitos outros do Estado, pelas enxurradas, que atingiu toda a área rural e parte da área urbana da cidade, ocasionando danos humanos e materiais, com prejuízos econômicos e sociais, tudo como comprova o Decreto nº 353/2008

(anexo), o que inevitavelmente, obrigou o município a contrair despesas não programadas, nem tão pouco previstas no orçamento anual de 2008.

Todas essas situações somam a importância de R\$ 1.340.244,07, que deverão ser considerados, de forma que superem o déficit orçamentário apontado de R\$ 1.053.392,28.

Considerações da Instrução:

Trata o presente item da ocorrência de déficit na execução orçamentária da Unidade Prefeitura, que atingiu o montante de R\$ 1.053.392,88, representando 2,61% da receita arrecadada no exercício de 2008, fato que contraria o artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

O responsável manifestou-se sobre o assunto às fls. 616-617, alegando que o déficit orçamentário ocorreu por três razões, a saber:

- a) o valor de R\$ 374.843,70, a ser creditado relativo a parcela do FPM, da última quinzena de dezembro/2008 (competência 2008), somente ocorreu em Janeiro/2009;
- b) as receitas oriundas de convênios e operações de crédito não ingressaram em sua totalidade nos cofres do Município, contudo as despesas respectivas foram empenhadas de forma global;
- c) foi decretada em 22/11/2008 (Decreto nº 353/2008, fls. 620 a 623 dos autos), situação de emergência, em razão de enxurrada que atingiu toda a área rural e parte da área urbana do município naquela data.

Acerca das ponderações do Responsável, relativamente ao pleito de consideração da cota do FPM, da segunda quinzena do mês de dezembro/2008, creditado somente em janeiro de 2009, há que ser observado a totalidade dos recursos recebidos pelo Município, a este título, no exercício financeiro. De acordo com os dados constantes do *site* do Ministério da Fazenda, constante das fls. 693 dos autos, o Município de Tijuca recebeu 12 (doze) parcelas referentes ao FPM no exercício de 2008, totalizando R\$ 7.680.532,12. Desta forma, a solicitação do Responsável acarretaria no cômputo de 13 (treze) parcelas do FPM no exercício de 2008, bem como, infringiria diretamente o artigo 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

Com relação à alegação de que as receitas de convênios não ingressaram nos cofres do Município em sua totalidade no exercício de 2008, o Responsável apresentou documentação de fls. 631-635 e 662-692 dos autos, objetivando demonstrar que em 2009 houve ingresso de receita cuja

competência era dezembro/2008, e esse fato seria uma das principais causas do déficit orçamentário em 2008.

Entretanto, em pesquisa ao *site* do Ministério da Saúde, verificou-se que no exercício anterior fato semelhante aconteceu, ou seja, no início de 2008 foram repassados recursos relativos à competência dezembro/2007. Assim, se o Corpo Técnico considerasse como crédito as receitas de 2008 auferidas em janeiro/2009, também deveria fazê-lo para o exercício anterior, o que não é possível, haja vista, a legislação proibir tal procedimento.

Ocorre que a respectiva alegação é contrária aos ditames da Lei Federal nº 4.320/64, pois assevera o artigo 35, que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas.

Assim, não há como prosperar a alegação do Responsável, pois as receitas que adentraram os cofres do Município em 2009, embora relativos à competência de 2008, não mais pertencem ao exercício findo, e sim àquele em que foram auferidas, no caso, 2009, conforme determina o art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

Isto posto, este Corpo Técnico entende necessária a manutenção da restrição inicialmente apontada.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	1.053.392,88
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	2.182.931,60
TOTAL	SUPERÁVIT	1.129.538,72

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.129.538,72** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 1.053.392,88**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 2.182.931,60**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijuca - PREVISERTI, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	40.348.016,32	39.218.477,60	1.129.538,72
(-) Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI	2.660.566,24	330.691,22	2.329.875,02
Resultado Ajustado	37.687.450,08	38.887.786,38	(1.200.336,30)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.200.336,30** representando **3,18 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,38** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

Verifica-se, desta forma, que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas apresentou um superávit de **R\$ 2.329.875,02**, representando **5,77 %** da Receita Consolidada, sem o qual o Município passa a ter um déficit de **R\$ 1.200.336,30**, representando **2,97 %** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,36** arrecadações mensais – média mensal do exercício, tendo sido totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (2007), deste já deduzido o superávit financeiro do referido Instituto (R\$ 1.757.197,04).

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 40.348.016,32** equivalendo a **97,47%** da receita orçada.

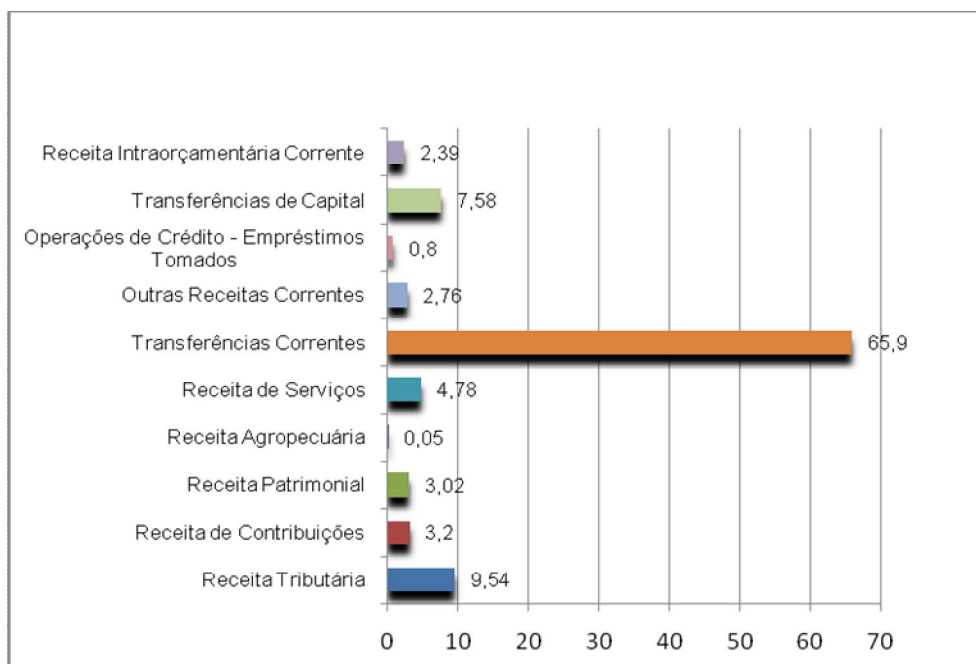
A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.554.874,66	8,74	2.988.921,67	9,07	3.848.392,57	9,54

Receita de Contribuições	1.205.958,32	4,13	1.637.176,52	4,97	1.290.111,14	3,20
Receita Patrimonial	2.222.668,37	7,60	885.947,86	2,69	1.217.395,54	3,02
Receita Agropecuária	15.716,63	0,05	26.054,66	0,08	19.675,00	0,05
Receita de Serviços	1.427.037,79	4,88	1.676.299,35	5,09	1.926.849,98	4,78
Transferências Correntes	20.640.274,53	70,61	22.111.437,48	67,13	26.587.840,38	65,90
Outras Receitas Correntes	739.674,10	2,53	1.297.314,59	3,94	1.114.765,25	2,76
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	80.085,00	0,27	0,00	0,00	320.804,57	0,80
Transferências de Capital	343.619,33	1,18	1.498.060,62	4,55	3.059.285,39	7,58
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	815.249,90	2,48	962.896,50	2,39
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	29.229.908,73	100,00	32.936.462,65	100,00	40.348.016,32	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



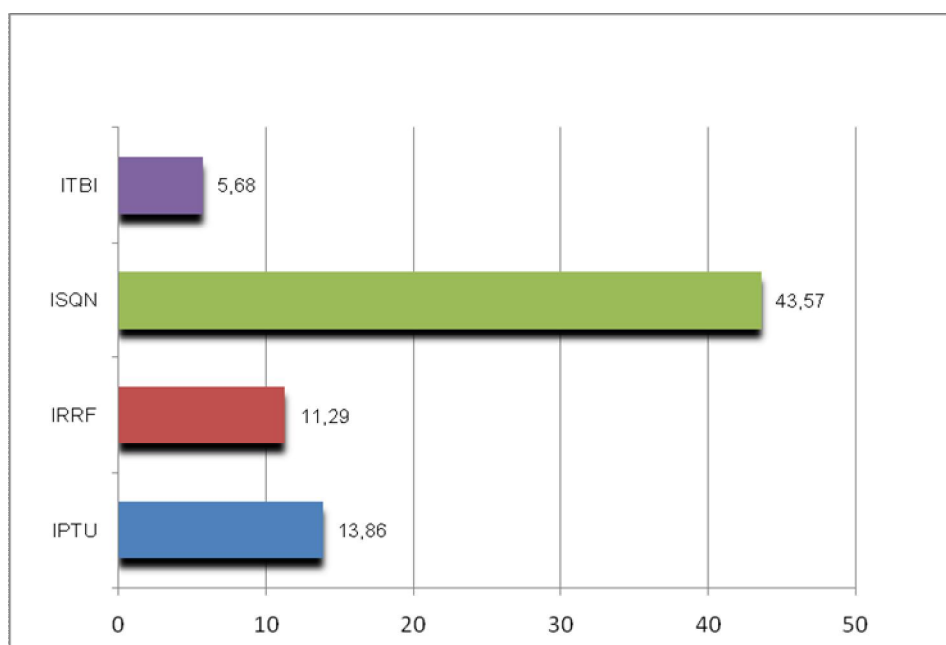
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.920.412,23	75,17	2.238.847,04	74,90	2.863.439,32	74,41
IPTU	429.955,43	16,83	493.611,80	16,51	533.435,10	13,86
IRRF	387.115,25	15,15	414.615,56	13,87	434.396,63	11,29
ISQN	985.665,62	38,58	1.157.386,86	38,72	1.676.919,94	43,57
ITBI	117.675,93	4,61	173.232,82	5,80	218.687,65	5,68
Taxas	625.024,98	24,46	745.982,96	24,96	974.754,70	25,33
Contribuições de Melhoria	9.437,45	0,37	4.091,67	0,14	10.198,55	0,27
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	2.554.874,66	100,00	2.988.921,67	100,00	3.848.392,57	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	639.827,13	1,59
Contribuições Econômicas	650.284,01	1,61
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	650.284,01	1,61
Total da Receita de Contribuições	1.290.111,14	3,20
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	40.348.016,32	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.640.274,53	70,61	22.111.437,48	67,13	26.587.840,38	65,90
Transferências Correntes da União	8.652.519,74	29,60	9.457.780,20	28,72	11.706.431,43	29,01
Cota-Parte do FPM	6.356.553,07	21,75	7.469.740,41	22,68	9.561.245,89	23,70
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(953.833,21)	(3,26)	(1.231.052,58)	(3,74)	(1.635.508,79)	(4,05)
Cota do ITR	11.437,50	0,04	8.021,40	0,02	9.398,04	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(517,58)	0,00	(1.245,44)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	280.127,61	0,96	81.641,63	0,25	80.281,31	0,20

(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(42.019,14)	(0,14)	(13.601,43)	(0,04)	(14.715,49)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	409.057,40	1,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	6.417,89	0,02	99.013,05	0,25
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.810.906,74	6,20	2.014.957,83	6,12	2.402.116,66	5,95
Transferência de Recursos do FNAS	327.273,09	1,12	247.981,95	0,75	169.883,58	0,42
Transferências de Recursos do FNDE	453.016,68	1,55	874.190,68	2,65	883.016,10	2,19
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	152.946,52	0,38
Transferências Correntes do Estado	8.474.194,63	28,99	8.286.097,06	25,16	9.551.811,80	23,67
Cota-Parte do ICMS	8.218.052,12	28,12	7.994.111,99	24,27	9.430.484,87	23,37
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(1.232.707,52)	(4,22)	(1.349.188,21)	(4,10)	(1.725.752,17)	(4,28)
Cota-Parte do IPVA	1.167.711,18	3,99	1.405.015,68	4,27	1.789.863,15	4,44
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(79.315,21)	(0,24)	(238.332,77)	(0,59)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	288.503,68	0,99	307.416,19	0,93	286.484,07	0,71
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(42.391,62)	(0,15)	(50.037,73)	(0,15)	(45.198,89)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	58.094,35	0,18	54.263,54	0,13
Outras Transferências do Estado	75.026,79	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	3.369.297,89	11,53	3.965.654,08	12,04	4.575.042,81	11,34
Transferências de Recursos do Fundeb	3.369.297,89	11,53	3.965.654,08	12,04	4.575.042,81	11,34
Transferências de Instituições Privadas	70.000,00	0,24	85.865,00	0,26	750,50	0,00
Transferências de Pessoas	4.172,09	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	70.090,18	0,24	316.041,14	0,96	753.803,84	1,87
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	343.619,33	1,18	1.498.060,62	4,55	3.059.285,39	7,58
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	20.983.893,86	71,79	23.609.498,10	71,68	29.647.125,77	73,48
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	29.229.908,73	100,00	32.936.462,65	100,00	40.348.016,32	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 509.653,58**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	255.717,09	72,52	401.859,61	67,03	241.503,68	47,39
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	96.887,55	27,48	197.643,42	32,97	268.149,90	52,61
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	352.604,64	100,00	599.503,03	100,00	509.653,58	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 320.804,57**, correspondendo a **0,80%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 39.218.477,60** equivalendo a **64,36%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	1.187.017,64	4,38	1.503.534,38	5,00	1.537.036,92	3,92
04-Administração	2.680.415,22	9,88	2.895.722,10	9,63	2.551.780,77	6,51
06-Segurança Pública	255.215,22	0,94	472.108,04	1,57	469.966,92	1,20
08-Assistência Social	932.658,92	3,44	937.849,61	3,12	1.062.814,97	2,71
09-Previdência Social	193.503,04	0,71	274.051,73	0,91	330.691,22	0,84
10-Saúde	6.374.848,61	23,50	6.457.514,98	21,48	7.993.811,81	20,38
12-Educação	6.881.775,07	25,37	7.143.966,96	23,76	8.991.741,33	22,93
13-Cultura	119.212,56	0,44	149.255,67	0,50	880.550,90	2,25
15-Urbanismo	3.962.243,43	14,61	2.551.040,40	8,48	5.722.872,48	14,59
17-Saneamento	1.061.825,15	3,91	2.116.076,95	7,04	3.203.356,36	8,17
20-Agricultura	417.189,70	1,54	386.694,91	1,29	567.768,67	1,45
22-Indústria	194.231,48	0,72	135.905,10	0,45	204.335,85	0,52
26-Transporte	912.728,27	3,36	2.532.474,10	8,42	2.925.083,48	7,46
27-Desporto e Lazer	338.451,44	1,25	382.749,48	1,27	492.827,18	1,26
28-Encargos Especiais	1.613.923,71	5,95	2.127.483,57	7,08	2.283.838,74	5,82
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	27.125.239,46	100,00	30.066.427,98	100,00	39.218.477,60	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	24.684.754,12	91,00	27.634.726,97	91,91	31.967.578,56	81,51
Pessoal e Encargos	14.713.962,49	54,24	16.635.704,51	55,33	19.613.270,02	50,01
Aposentadorias e Reformas	600.105,28	2,21	638.528,89	2,12	680.640,23	1,74
Pensões	10.132,23	0,04	178.451,55	0,59	260.049,21	0,66
Contratação por Tempo Determinado	3.414.983,59	12,59	6.071.224,23	20,19	5.973.400,28	15,23
Salário-Família	14.525,72	0,05	13.263,34	0,04	149.340,37	0,38

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.103.530,40	29,87	7.211.996,46	23,99	10.972.062,73	27,98
Obrigações Patronais	1.213.682,07	4,47	1.488.465,89	4,95	572.513,40	1,46
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	737.469,96	2,72	697.907,30	2,32	1.001.680,24	2,55
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	8.881,51	0,03	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	617.180,23	2,28	326.985,34	1,09	3.583,56	0,01
Juros e Encargos da Dívida	642.642,43	2,37	736.928,70	2,45	533.715,50	1,36
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	2.353,01	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	642.642,43	2,37	697.840,92	2,32	533.715,50	1,36
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	39.087,78	0,13	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.328.149,20	34,39	10.262.093,76	34,13	11.820.593,04	30,14
Aposentadorias e Reformas	85.750,86	0,32	133.085,74	0,44	40.345,46	0,10
Pensões	19.840,19	0,07	56.436,55	0,19	200.996,88	0,51
Contratação por Tempo Determinado	10.637,98	0,04	0,00	0,00	12.733,48	0,03
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	7.526,61	0,03	46,16	0,00
Salário-Família	472,73	0,00	47,83	0,00	84,02	0,00
Diárias - Civil	41.040,00	0,15	160.322,00	0,53	123.240,00	0,31
Auxílio Financeiro a Estudantes	177.968,93	0,66	82.644,16	0,27	83.983,00	0,21
Auxílio-Fardamento	105,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	109,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Política Monetária	0,54	0,00	15.077,91	0,05	0,00	0,00
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	1.661,00	0,01	0,00	0,00
Material de Consumo	3.105.696,30	11,45	3.430.804,07	11,41	4.083.793,22	10,41
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	1.374,00	0,01	723,00	0,00	605,80	0,00
Material de Distribuição Gratuita	13.784,47	0,05	450,00	0,00	0,00	0,00
Passagens e Despesas com Locomoção	86.076,28	0,32	62.238,78	0,21	52.975,29	0,14
Serviços de Consultoria	179.424,85	0,66	61.291,66	0,20	90.227,68	0,23
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	198.232,27	0,73	268.249,78	0,89	358.310,12	0,91
Locação de Mão-de-Obra	323,40	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.515.070,86	16,65	5.140.492,83	17,10	6.044.584,38	15,41
Contribuições	91.822,00	0,34	103.637,00	0,34	128.538,00	0,33
Subvenções Sociais	382.944,49	1,41	364.723,80	1,21	392.425,25	1,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	195.236,78	0,72	151.935,00	0,51	163.922,02	0,42
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	73.145,72	0,27	27.560,40	0,09	21.782,48	0,06
Despesas de Exercícios Anteriores	92.502,69	0,34	168.676,19	0,56	19.526,77	0,05
Indenizações e Restituições	56.589,79	0,21	24.509,45	0,08	973,03	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.440.485,34	9,00	2.431.701,01	8,09	7.250.899,04	18,49
Investimentos	2.320.751,15	8,56	2.189.201,70	7,28	6.701.873,36	17,09
Material de Consumo	192.902,68	0,71	405.942,71	1,35	696.409,22	1,78
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	293.800,41	1,08	375.194,86	1,25	122.300,09	0,31
Obras e Instalações	1.033.482,89	3,81	1.048.001,99	3,49	4.926.249,82	12,56
Equipamentos e Material Permanente	445.252,47	1,64	310.569,55	1,03	587.329,11	1,50
Aquisição de Imóveis	209.999,99	0,77	6.000,00	0,02	312.463,14	0,80
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	553,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	87.465,00	0,32	0,00	0,00	16.101,54	0,04
Indenizações e Restituições	57.847,71	0,21	42.939,59	0,14	41.020,44	0,10
Amortização da Dívida	119.734,19	0,44	242.499,31	0,81	549.025,68	1,40
Principal da Dívida Contratual Resgatado	119.734,19	0,44	236.081,60	0,79	549.025,68	1,40
Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	6.417,71	0,02	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	27.125.239,46	100,00	30.066.427,98	100,00	39.218.477,60	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.053.147,63
Bancos Conta Movimento	479.256,83
Vinculado em Conta Corrente Bancária	162.468,13
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.411.422,67
(+) ENTRADAS	59.435.600,11
Receita Orçamentária	40.348.016,32
Receitas Correntes Arrecadadas	36.005.029,86
Receita Intraorçamentária Corrente	962.896,50
Receitas de Capital Arrecadadas	3.380.089,96
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	7.895.228,62
Extraorçamentárias	11.192.355,17
Realizável	2.400.240,41
Restos a Pagar	2.763.379,94
Consignações - Entrada	3.636.614,59
Depósitos de Diversas Origens	844.718,62
Serviço da Dívida a Pagar	835.728,33
Outras Operações	455.052,97
Acréscimos Patrimoniais	256.620,31
(-) SAIDAS	57.907.745,00
Despesa Orçamentária	39.218.477,60
Despesas Correntes	31.739.090,23
Despesas de Capital	7.250.899,04

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo; B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações; C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras.

Despesas Intra-Orçamentárias	228.488,33
Transferências Financeiras Concedidas	8.262.008,07
Extraorçamentárias	10.427.259,33
Realizável	1.955.732,84
Restos a Pagar	3.059.809,59
Consignações - Saída	3.101.148,11
Depósitos de Diversas Origens	840.555,03
Serviço da Dívida a Pagar	835.728,33
Outras Operações	455.052,97
Decrécimos Patrimoniais	179.232,46
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	12.449.959,60
Banco Conta Movimento	619.451,32
Vinculado em Conta Corrente Bancária	158.715,60
Saldo p/Exerc.Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	11.671.792,68

Fonte: Balanço Financeiro

Obs.: A) A divergência de R\$ 386.764,13, apurada entre o saldo financeiro para o exercício seguinte e o apurado na movimentação financeira está apontada no item A.8.2, deste Relatório; B) A divergência de R\$ 366.779,45, verificada entre as Transferências Financeiras Concedidas e as Transferências Financeiras Recebidas está anotada no item A.8.10, deste Relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	435.781,88
Vinculado em C/C Bancária	103.843,20
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	388.261,81
TOTAL	927.886,89

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	14.743.520,47	Financeiro	4.156.009,68
Disponível	12.449.959,60	Depósitos	1.087.663,33
Bancos Conta Movimento	619.451,32	Consignações	1.046.251,85
Bancos Conta Vinculada	158.715,60	Depósitos de Diversas Origens	41.411,48
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	11.671.792,68	Restos a Pagar	3.068.346,35
Realizável	2.293.560,87	Obrigações a Pagar	3.068.346,35
Créditos a Receber	2.293.560,87		
Permanente	25.363.240,64	Permanente	18.117.321,66
Bens e Valores em Circulação	923,77	Dívida Fundada Interna	3.953.616,73
Dívida Ativa	12.468.444,21	Diversos	14.163.704,93
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	11.578.412,17	Provisões Matemáticas Previdenciárias	14.163.704,93
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	890.032,04		
Investimentos	25.500,04		
Imobilizado	12.868.372,62		
Bens Móveis e Imóveis	12.868.372,62		
Bens Imóveis	6.757.534,58		
Bens Móveis	6.110.838,04		
ATIVO REAL	40.106.761,11	PASSIVO REAL	22.273.331,34
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	17.833.429,77
TOTAL	40.106.761,11	TOTAL	40.106.761,11

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 3.120.832,53**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	26.875,22
Consignações	392.212,69
Obrigações a Pagar	2.701.744,62
TOTAL	3.120.832,53

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	13.273.408,80	14.743.520,47	1.470.111,67
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	3.912.809,26	4.156.009,68	(243.200,42)
Saldo Patrimonial Financeiro	9.360.599,54	10.587.510,79	1.226.911,25

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 10.587.510,79** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,28** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.226.911,25**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 9.360.599,54** para um superávit financeiro de **R\$ 10.587.510,79**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 2.869.851,16**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 3.120.832,53**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 250.981,37** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,09** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 1.972.221,04**, referente a Pagamentos Indevidos e Cheques a Receber, indevidamente classificados na conta "Créditos a Receber", fls. 529 a 536, tem-se que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	13.273.408,80	12.771.299,43	(502.109,37)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	3.912.809,26	4.156.009,68	(243.200,42)
Saldo Patrimonial Financeiro	9.360.599,54	8.615.289,75	(745.309,79)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 8.615.289,75** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,32** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 745.309,79**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 9.360.599,54** para um superávit financeiro de **R\$ 8.615.289,75**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro Ajustado da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.179.098,08**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 3.120.832,53**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 1.941.734,45** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 2,65** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijuca - PREVISERTI, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2007 e 2008:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	13.273.408,80	7.607.965,72	5.665.443,08
Passivo Financeiro	3.912.809,26	4.563,22	3.908.246,04

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	12.771.299,43	9.937.517,23	2.833.782,20
Passivo Financeiro	4.156.009,68	1.889,71	4.154.119,97

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	5.665.443,08	2.833.782,20	(2.831.660,88)
Passivo Financeiro	3.908.246,04	4.154.119,97	(245.873,93)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.757.197,04	(1.320.337,77)	(3.077.534,81)

Obs.: A divergência de R\$ 1.877.198,51, entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro do Município (R\$ 3.077.534,81) e o Resultado da Execução Orçamentária (superávit de R\$ 1.200.336,30), refere-se ao ajuste realizado nos Créditos a Receber (R\$ 1.972.221,04), menos R\$ 95.022,53 que já está evidenciado no item A.8.7 deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro de R\$ 1.320.337,77** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,47** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa de R\$ 3.077.534,81**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 1.757.197,04** para um **déficit financeiro de R\$ 1.320.337,77**.

Evidencia-se, assim, a seguinte restrição:

A.4.2.3.1. Déficit financeiro do Município (Consolidado), excluído o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijuca - PREVISERTI, ajustado da ordem de R\$ 1.320.337,77, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame e demais irregularidades na composição do Patrimônio Financeiro, correspondente a 3,27 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 40.348.016,32) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,27 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

(Relatório nº 2.810/2009, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008 – Citação, item A.4.2.3)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

As justificativas apontadas para o déficit orçamentário, igualmente contribuíram para o déficit financeiro constatado por este Tribunal, porém este desequilíbrio financeiro, por tratar-se da forma consolidada, nele deverão ser computadas as parcelas do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde do Governo Federal, cujas competências de dezembro de 2008, tiveram seus valores somente creditados no final de janeiro de 2009, aumentando em mais

R\$ 81.911,93. Da mesma forma, devem ser consideradas as despesas empenhadas globalmente de convênios, financiamento de programas (Funasa) e até mesmo de programas mantidos pelo Governo Federal, como PETI, Sentinela, PAC, que não ingressaram como receita na totalidade empenhada.

Todos esses fatores somam a importância de R\$ 1.500.269,57, gerando uma diferença de R\$ 179.931,80, a mais nos cofres municipais.

Considerações da Instrução:

Trata o item em questão de déficit financeiro ajustado, no valor de R\$ 1.320.337,77, relativo ao Município (Consolidado), excluído o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijuca - PREVISERTI, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame e demais irregularidades na composição do Patrimônio Financeiro, correspondente em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

O Responsável alegou que as justificativas apresentadas no item A.2.1, que trata do déficit orçamentário, igualmente contribuíram para o déficit financeiro ora tratado, ou seja, a parcela do FPM referente à última quinzena/2008 foi repassada somente em Janeiro/2009; as receitas oriundas de convênios e operações de crédito não ingressaram em sua totalidade nos cofres do Município, quando as despesas respectivas foram empenhadas de forma global, e, finalmente a declaração de situação de emergência, por meio do Decreto nº 353/2008, de 22/11/2008, em razão de enxurrada que atingiu toda a área rural e parte da área urbana naquela data.

Informou ainda o Responsável, que outras situações também contribuíram para a ocorrência do déficit financeiro, quais sejam:

- a) parcelas do Fundo Nacional de Saúde, competência dezembro/2008, tiveram seus valores somente creditados ao final de janeiro/2009, no valor de R\$ 81.911,93;
- b) despesas de convênios empenhadas globalmente;
- c) financiamento de programas (Funasa) e até mesmo de programas mantidos pelo Governo Federal, como PETI, Sentinela, PAC, que não ingressaram como receita na totalidade em que foi empenhada a despesa.

Esclareceu também, que todos os fatores listados, somam a importância de R\$ 1.500.269,57, gerando uma diferença de R\$ 179.931,80, a mais nos cofres do município.

Com relação à alegação do Responsável de que as receitas de convênios não ingressaram nos cofres do Município em sua totalidade no exercício de 2008, o Responsável apresentou como comprovantes, relativos ao Fundo Nacional de Saúde, documentação de fls. 631 a 635 dos autos, onde constam como valores recebidos em 2009, com competência dezembro/2008 o montante de R\$ 81.911,93. Entretanto, em pesquisa ao *site* do Ministério da Saúde, verificou-se que no exercício anterior fato semelhante aconteceu, ou seja, no início de 2008 foram repassados recursos relativos à competência dezembro/2007. Assim, se o Corpo Técnico considerasse como crédito as receitas de 2008 auferidas em janeiro/2009, também deveria fazê-lo para o exercício anterior, o que não é possível, haja vista, que a legislação proíbe esse procedimento.

Segundo o art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64, que trata do regime contábil de escrituração misto, só pertencem ao exercício, as receitas que nele forem arrecadadas, ou seja, consideram-se receitas do ano de 2008 aquelas que ingressaram nos cofres do Município no período de 01/01/2008 a 31/12/2008. Já as despesas pertencentes ao exercício, são aquelas nele legalmente empenhadas. As despesas em que o pagamento ocorrer após 31/12 serão apropriadas como do exercício e conseqüentemente classificadas em Restos a Pagar.

O mesmo pode ser dito em relação à documentação encaminhada de fls. 662 a 692, que se refere às operações assinadas com a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. – BADESC, e, a Caixa Econômica Federal – CEF.

Dito isto, não há como prosperar a alegação do Responsável, pois as receitas que adentraram os cofres do Município em 2009, embora relativos à competência de 2008, não mais pertencem ao exercício findo, e sim àquele em que foram auferidas, no caso, 2009, conforme determina o art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, este Corpo Técnico entende necessária a manutenção da restrição inicialmente apontada.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	45.805.176,33
Receita Orçamentária	40.348.016,32
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	7.895.228,62
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	2.438.068,61
Liquidação de Créditos	617.264,04
Incorporações de Passivos	1.820.804,57
Despesa Efetiva	46.208.306,91
Despesa Orçamentária	39.218.477,60
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	8.262.008,07
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.272.178,76
Aquisição de Bens	723.153,08
Desincorporações de Passivos	549.025,68
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(403.130,58)
Variações Ativas	39.201.112,93
Interferências Ativas - VAIEO	38.438.905,37
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	505.587,25
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	256.620,31
(-) Variações Passivas	41.437.283,09
Interferências Passivas - VPIEO	38.052.141,24
Provisões (Decréscimos Patrimoniais)	3.385.141,85
RESULTADO PATRIMONIAL - IEO	(2.236.170,16)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(403.130,58)
(+) Resultado Patrimonial - IEO	(2.236.170,16)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(2.639.300,74)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	20.651.962,97
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	(2.639.300,74)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	18.012.662,23

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: A divergência no valor de R\$ 179.232,46, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (R\$ 17.833.429,77) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 18.012.662,23), está anotada no item A.8.6, deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	2.681.837,84	2.681.837,84
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Ativa)	549.025,68	549.025,68
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Passiva)	1.820.804,57	1.820.804,57
Saldo para o Exercício Seguinte	3.953.616,73	3.953.616,73

A evoluç o da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos  ltimos tr s anos, e a sua rela o com a receita arrecadada em cada exerc cio s o assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	2.652.974,38	9,08	2.681.837,84	8,14	3.953.616,73	9,80

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um per odo inferior a doze meses, quer na condi o de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as moment neas necessidades de caixa.

No exerc cio, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	3.912.809,26
Consignações - Entrada	3.636.614,59
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	844.718,62
Restos a Pagar-Entrada	2.763.379,94
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	835.728,33
Consignações - Saída	3.101.148,11
Depósitos de Diversas Origens - Saída	840.555,03
Restos a Pagar - Saída	3.059.809,59
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	835.728,33
Saldo para o Exercício Seguinte	4.156.009,68

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	2.842.089,70	29,97	3.912.809,26	29,48	4.156.009,68	28,19

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	12.808.127,29
Recebimento de Dívida Ativa	617.264,04
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	277.580,96
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	12.468.444,21

Obs.: A Unidade incorporou indevidamente no Recebimento da Dívida Ativa, o valor total de R\$ 107.610,46, a título de Multas/Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos e Multas/Juros da Mora Dívida Ativa Outras Receitas, sem a devida atualização no principal da Dívida, gerando divergência com a Receita da Dívida Ativa apurada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2008, objeto de apontamento constante do item A.8.3, deste Relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	533.435,10	2,20
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.676.919,94	6,92
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	434.396,63	1,79
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	218.687,65	0,90
Cota do ICMS	9.430.484,87	38,94
Cota-Parte do IPVA	1.789.863,15	7,39
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	286.484,07	1,18
Cota-Parte do FPM	9.561.245,89	39,48
Cota do ITR	9.398,04	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	80.281,31	0,33
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	128.661,92	0,53
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	69.604,51	0,29
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	24.219.463,08	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	39.665.783,41
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	639.827,13
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	2.125,56

(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.660.753,55
(-) Receita Proveniente de Anulação de Restos a Pagar	256.620,31
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	35.106.456,86

Obs.: A Receita proveniente de Anulação de Restos a Pagar no valor de R\$ 256.620,31 será objeto do item A.8.8, deste Relatório.

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.357.829,30
Outras Despesas com Educação Infantil Educação Especial (12.367)	41.978,98
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.399.808,28

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	7.076.583,47
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	80.068,67
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	7.156.652,14

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Fonte 24 – Transferências de Convênios – Outros – R\$ 630,00)	630,00
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Despesas relacionadas no Anexo I, deste Relatório)	19.105,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	19.735,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Fonte 15 – Transferências de Recursos do FNDE – R\$ 252.894,33) (Fonte 22 – Transferências de Convênios Educação – R\$ 434.717,40)	687.611,73

Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Despesas relacionadas no Anexo II, deste Relatório)	17.647,10
Outras Despesas Dedutíveis com Ensino Fundamental (Cancelamento de Restos a Pagar Processados – Ensino Fundamental, conforme Anexo II, deste Relatório)	5.390,40
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	710.649,23

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.399.808,28	5,78
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	7.156.652,14	29,55
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	19.735,00	0,08
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	710.649,23	2,93
(-) Ganho com FUNDEB	914.289,26	3,78
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	773,12	0,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo	6.911.013,81	28,53
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	6.054.865,77	25,00
Valor acima do Limite (25%)	856.148,04	3,53

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 6.911.013,81** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,53%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 856.148,04**, representando **3,53%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.575.042,81
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	773,12
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.745.489,56
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	3.858.721,32
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	1.113.231,76

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.858.721,32**, equivalendo a **84,33%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.575.042,81
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	773,12
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.575.815,93
95% dos Recursos do FUNDEB	4.347.025,13
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	4.575.815,93
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	228.790,80

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.575.042,81
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	773,12
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 472 dos autos)	14.986,50
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (Despesas relacionadas no Anexo III, deste Relatório)	987,26
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira (Despesas relacionadas no Anexo III, deste Relatório)	13.999,24
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	4.575.815,93

Obs.: O valor de R\$ 575,05, resultante de despesas empenhadas e não liquidadas do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar não Processados sem cobertura financeira será objeto da restrição constante no item A.8.5, deste Relatório.

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	14.986,50
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	14.986,50
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	7.707.117,06
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	7.707.117,06

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Fonte 14 – Transf. Recursos do SUS – R\$ 2.367.251,92) (Fonte 23 – Transf. Convênios Saúde – R\$ 109.731,52) (Fonte 24 – Transf. Convênios Outros – R\$ 123.205,16)	2.600.188,60
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Despesas relacionadas no Anexo IV, deste Relatório)	3.176,50
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Cancelamento de Restos a Pagar Processados – Saúde, conforme Anexo IV, deste Relatório)	3.420,80
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.606.785,90

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	7.707.117,06	31,82
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	2.606.785,90	10,76
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	5.100.331,16	21,06
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	3.632.919,46	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	1.467.411,70	6,06

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 5.100.331,16**, correspondendo a um percentual de **21,06%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	18.502.433,56
Outras Desp. de Pessoal consideradas pela Instrução (Anexo V) (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: R\$ 51.322,00) (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 25.497,00)	76.819,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	18.579.252,56

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.110.836,46
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	1.110.836,46

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	3.583,56
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	3.583,56

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	35.106.456,86	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.063.874,12	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	18.579.252,56	52,92
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.110.836,46	3,16
Total das Deduções das Desp. Pessoal do Poder Legislativo	3.583,56	0,01
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	19.686.505,46	56,08
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.377.368,66	3,92

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **56,08%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	35.106.456,86	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.957.486,70	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	18.579.252,56	52,92
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	18.579.252,56	52,92
VALOR ABAIXO DO LIMITE	378.234,14	1,08

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **52,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	35.106.456,86	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.106.387,41	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.110.836,46	3,16
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.583,56	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.107.252,90	3,15
VALOR ABAIXO DO LIMITE	999.134,51	2,85

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.234,80	14.634,07	22,10
FEVEREIRO	3.234,80	14.634,07	22,10
MARÇO	3.234,80	14.634,07	22,10
ABRIL	3.234,80	14.634,07	22,10
MAIO	3.397,20	14.634,07	23,21
JUNHO	3.397,20	14.634,07	23,21
JULHO	3.397,20	14.634,07	23,21
AGOSTO	3.397,20	14.634,07	23,21
SETEMBRO	3.397,20	14.634,07	23,21

OUTUBRO	3.397,20	14.634,07	23,21
NOVEMBRO	3.397,20	14.634,07	23,21
DEZEMBRO	3.397,20	14.634,07	23,21

Obs.: Salieta-se que o acréscimo de 5,02% na remuneração dos vereadores será objeto de análise no Processo PCA 09/00020326.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 27.944 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
39.385.119,82	496.083,42	1,26

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 496.083,42**, representando **1,26%** da receita total do Município (**R\$ 39.385.119,82**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	3.390.781,28	15,21
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	17.265.947,30	77,45
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	421.548,70	1,89
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	1.215.627,82	5,45
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	22.293.905,10	100,00

Despesa Total do Poder Legislativo	1.537.036,92	6,89
(-)Inativos/Pensionistas	31.231,20	0,14
Total das despesas para efeito de cálculo	1.505.805,72	6,75
Valor Máximo a ser Aplicado	1.783.512,41	8,00
Valor Abaixo do Limite	277.706,69	1,25

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.505.805,72**, representando **6,75%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 22.293.905,10**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 27.944 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.783.512,41	873.783,31	48,99

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 873.783,31**, representando **48,99%** da receita total do Poder (**R\$ 1.783.512,41**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício 2008	(495.189,17)	1.553.653,26	2.048.842,43

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, configurando a seguinte restrição:

A.6.1.1.1. Meta Fiscal de Resultado Nominal Prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido na Lei nº 2.092/2007 (LDO).

(Relatório nº 2.810/2009, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008 – Citação, item A.6.1.1)

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício 2008	(1.708.030,00)	674.079,79	2.382.109,79

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13 da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	6.456.913,53	6.419.449,08	(37.464,45)
Até o 2º Bimestre	12.991.045,91	12.651.361,85	(339.684,06)
Até o 3º Bimestre	19.449.033,02	18.948.666,81	(500.366,21)
Até o 4º Bimestre	25.916.415,35	25.342.128,76	(574.286,59)
Até o 5º Bimestre	33.125.689,04	31.894.732,85	(1.230.956,19)
Até o 6º Bimestre	41.396.552,83	40.348.016,32	(1.048.536,51)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Tijuca, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada		
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada		
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		
TOTAL		

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser

consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Tijuca, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS (desconsiderando o valor de R\$ 187,76 da Câmara)	
Conta Vinculada - (conforme fls. Xx dos autos)	681.932,11
Prefeitura – R\$ 269.732,44	
F.Saúde – R\$ 292.413,13	
FIA – R\$ 1.836,10	
F. Esporte – R\$ 5.138,21	
F. Cultura – R\$ 72,66	
PREVISERTI - R\$ 60.657,86	
SAMAE - R\$ 52.081,71	

(+) Aplicações financeiras vinculadas - (conforme fls. 472 a 478 dos autos)	11.411.847,63
Prefeitura – R\$ 302.394,14 F.Saúde – R\$ 346.293,41 F.Cultura – R\$ 300.750,92 PREVISERTI - R\$ 9.876.859,37 SAMAE - R\$ 585.549,79	
(-) Conta Vinculada - PREVISERTI	60.657,86
(-) Aplicações financeiras vinculadas - PREVISERTI	9.876.859,37
TOTAL (1)	2.156.262,51
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores – Prefeitura Municipal – 2004/2006/2007 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 485-486)	8.134,01
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 487-500)	313.117,28
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO - Balanço Consolidado	41.411,48
(+) Consignações – Balanço Consolidado	1.046.251,85
(-) Depósitos de Diversas Origens – DDO - PREVISERTI	37,82
(-) Consignações - PREVISERTI	691,46
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores – Prefeitura Municipal - 2004/2006/2007 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls.485-486)	12.871,80
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 até o limite da disponibilidade financeira (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls.487-500)	720.636,52
TOTAL (2)	2.141.693,66
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	14.568,85

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	-
BANCOS	
Conta Movimento Prefeitura Municipal (conforme fls. 472 a 478 dos autos)	269.892,64
(+) Aplicações financeiras não vinculadas Prefeitura Municipal (conforme fls. 472 a 478 dos autos)	85.867,67
TOTAL (1)	355.760,31
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores (2004/ 2006/ 2007) – Prefeitura Municipal (fls. 485-487)	133.634,57
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados – Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas em exercícios anteriores (Fonte: e-Sfinge, fls. 501-504)	64.170,25
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (fls. 505)	278.106,93
TOTAL (2)	475.911,75
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (Total 1 – Total 2 = Total 3)	120.151,44
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fls 506-518)	87.957,77
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	208.109,21

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Tijucas **contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de **R\$ 208.109,21**, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

A.6.3.1. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 208.109,21, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 2.810/2009, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008 – Citação, item A.6.3)

O responsável apresentou as seguintes justificativas:

Desta forma, que a situação de emergência decretada em razão das enxurradas, contribuiu para apuração dos déficits apontados, eis que, surgiu fato novo, que em hipótese alguma estava previsto no orçamento, (especialmente na proporção em que aconteceu), a mesma, conseqüentemente, gerou insuficiência financeira para algumas despesas contraídas dentro da programação normal.

Ainda quanto a esta restrição, deverá ser considerada a questão da parcela de dezembro de 2008, somente em janeiro de 2009, que já aponta um valor de R\$ 374.843,70, superior as despesas contraídas citadas.

Considerações da Instrução:

Trata o item em questão, da verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, se o titular do Poder Executivo do Município contraiu obrigações sem disponibilidade de caixa nos dois últimos quadrimestres de seu mandato.

Assim, concluiu-se no Relatório nº 2.810/2009 (fls. 542-609 dos autos), relativa a Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, que o Município de Tijucas contraiu obrigações no total de R\$ 208.109,21, sem disponibilidade financeira para pagá-las dentro do exercício de 2008.

Neste sentido, o responsável, Sr. Elmis Mannrich, manifestou-se de fls. 618, informando que a situação de emergência decretada em 22/11/2008, em razão da enxurrada ocorrida naquela data, contribuiu para a apuração do déficit apontado, pois em face a proporção em que aconteceu, gerou insuficiência financeira para algumas despesas contraídas além da programação normal.

Solicita, também, que seja considerado no cálculo para efeito do cumprimento do art. 42 da LRF, a parcela do FPM de competência 2008, creditada apenas em janeiro/2009, no valor de R\$ 374.843,70.

Para tanto, o Responsável encaminhou documentos de fls. 637-638 e 657 a 661, relativas às notas de empenho emitidas em razão da situação de emergência decretada em 22/11/2008 e que totalizam R\$ 40.122,80.

No tocante a solicitação do Responsável, quanto a inclusão no cálculo do presente item, da receita do FPM – competência dezembro/2008, que teve ingresso no exercício seguinte (janeiro/2009), esta não encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320/64, que rege a matéria, pois dispõe o seu artigo 35, que apenas os valores ingressados nos cofres públicos durante o exercício financeiro (1º de janeiro a 31 de dezembro), é que serão consideradas como receitas arrecadadas durante o ano.

Assim, faz-se mister esclarecer que a esta Instrução cabe tão somente a análise dos fatos, exclusivamente pela ótica da legalidade, sendo, portanto, uma análise técnica, sem emissão de juízo de valor.

Apesar das justificativas apresentadas pelo Responsável, houve, de fato, a existência de despesas liquidadas no exercício de 2008, que resultaram no valor de R\$ 208.109,21, sem que tenha sido deixado disponibilidade financeira para cobrir tais obrigações. Salienta-se, contudo, que o Responsável apresentou notas de empenho relativas à situação de emergência, que somaram R\$ 40.122,80, valor insuficiente para cobrir as obrigações.

Isto posto, a restrição passa a configurar-se da seguinte forma:

A.6.3.1.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 208.109,21, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, ressalvando-se que houve situação de emergência decretada pelo Município durante o exercício

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta,

quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:
I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços

desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Tijuca instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.825/2004, de 05/01/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado o Sr. Saulo José Gomes, através da Portaria nº 719/2007, em 04/04/2007.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Tijuca encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Divergência de R\$ 109.000,00 entre os Créditos Autorizados registrados no Balanço Orçamentário - anexo 12 (R\$ 60.830.420,11) e os Créditos Autorizados apurados pela Instrução (R\$ 60.939.420,11)

O Balanço Orçamentário anexo 12 - do Balanço Consolidado, apresenta Créditos Autorizados no valor de R\$ 60.830.420,11, divergentes dos Créditos Autorizados apurados no item A.1.3.1 no valor de R\$ 60.939.420,11, com base nas alterações orçamentárias informadas pela Unidade através do Sistema e-Sfinge, como segue:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	41.396.552,83
Ordinários	40.096.564,33
Reserva de Contingência	1.299.988,50

(+) Créditos Adicionais	28.831.873,17
Suplementares	26.073.502,30
Especiais	1.258.370,87
Extraordinários	1.500.000,00
(-) Anulações de Créditos	9.289.005,89
Orçamentários/Suplementares	9.037.331,72
Especiais	251.674,17
(=) Créditos Autorizados	60.939.420,11

(Relatório nº 2.810/2009, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008 – Citação, item A.8.1)

A.8.2 - Divergência, no valor de R\$ 386.764,13, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 12.449.959,60) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 12.063.195,47) = Saldo anterior (R\$ 2.053.147,63) + entradas (R\$ 59.435.600,11) - saídas (R\$ 57.907.745,00) + Aplicação Financeira do PREVISERTI (R\$ 8.482.192,73), em desacordo ao art. 103 da Lei nº 4.320/64

Constatou-se, na análise efetuada, divergência no valor de R\$ 386.764,13, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 12.449.959,60) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 12.063.195,47) = Saldo anterior (R\$ 2.053.147,63) + entradas (R\$ 59.435.600,11) - saídas (R\$ 57.907.745,00) + Aplicação Financeira do PREVISERTI (R\$ 8.482.192,73), em desacordo ao art. 103 da Lei nº 4.320/64.

Ressalta-se que o valor de R\$ 8.482.192,73, decorre da reclassificação da aplicação financeira do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijuca – PREVISERTI, ocasionada pelo novo Plano de Contas. Essa diferença é verificada entre o Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte informado no Relatório nº 3.125/2008 (Prestação de Contas do Prefeito de 2007), cujo valor era de R\$ 2.053.147,63, e o Saldo do Exercício Anterior apresentado no Balanço Financeiro – Anexo 13 (fls. 481 dos autos), de R\$ 10.535.340,36.

(Relatório nº 2.810/2009, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008 – Citação, item A.8.2)

A.8.3 - Divergência de R\$ 107.610,46, entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2008, e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64

Conforme apurado nos itens A.2.2.5 e A.4.5, deste Relatório, com base no Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 e também no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 do Balanço Consolidado, o Município de Tijuca, no exercício de 2008, apresentou arrecadação a título de Dívida Ativa, o valor de **R\$ 509.653,58**.

Contudo, o valor apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, a título de cobrança da Dívida Ativa foi de **R\$ 617.264,04**, indicando que para efeito do Anexo 15, foram incorporados, indevidamente, valores a título de multas/juros sobre a Dívida Ativa dos Tributos e Outras Receitas, sem a devida atualização no principal da dívida, gerando uma baixa indevida da conta créditos - Dívida Ativa da ordem de **R\$ 107.610,46**, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

(Relatório nº 2.810/2009, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008 – Citação, item A.8.3)

A.8.4. Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 173.075,37, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000

Da análise efetuada junto ao Balanço Anual Consolidado, verificou-se que o Município de Tijuca efetuou o cancelamento de Restos a Pagar Processados no importe total de R\$ 173.075,37.

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, dispõe do que se considera Restos a Pagar e faz uma distinção entre Processados e Não Processados. Cabe aqui dizer que os Restos a Pagar cancelados eram considerados Processados, ou seja, relativos a empenhos executados, liquidados e prontos para o pagamento, pois o direito do credor já havia sido verificado, conforme preceitua o artigo 63 da mesma norma antes citada.

À luz da lição de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis⁶, segundo a qual, Restos a Pagar Processados são aqueles referentes a

⁶A Lei 4.320 Comentada. 30. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2001. p. 93.

empenhos executados, liquidados e, portanto, prontos para pagamento, ou seja, o direito do credor já foi verificado.

A relação dos valores de cancelamentos de restos a pagar processados VINCULADOS E NÃO VINCULADOS, realizados no exercício de 2008, encontra-se transcrita no Anexo VI, deste Relatório.

(Relatório nº 2.810/2009, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2008 – Citação, item A.8.4)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

O cancelamento de valores inscritos em Restos a pagar Processados, ocorreu por várias situações, algumas inclusive vêm discriminadas nas planilhas do relatório técnico desta Corte, são elas, pelo empenhamento por estimativa de despesas com base nas Autorizações de Fornecimentos emitidas, pelas aberturas dos procedimentos licitatórios, despesas de exercícios anteriores, que na maioria das vezes não se realizaram (ex: emp. 2345/2007, 5365/2005 e emp. 7362/2007); por erro na alimentação do sistema de processamento de dados quando do empenhamento de despesas, pelas operadoras, muitas vezes, ato contínuo, era feita a liquidação da despesa, fato este constatado e a partir de 2008, foi corrigido o procedimento, e ainda, citamos os casos de duplicidade do empenhamento da despesa.

Com relação às demais irregularidades, vimos informar que se tratam de erros procedimentais e formais que serão verificados e corrigidos, de forma a não se repetir nos próximos exercícios.

Considerações da Instrução:

A presente restrição trata do cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 173.075,37, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000.

O Responsável informa que o cancelamento ocorreu por diversos motivos, entre eles, o empenhamento por estimativa de despesas com base em Autorizações de Fornecimento emitidas, pelas aberturas dos procedimentos licitatórios; despesas de exercícios anteriores, que na maioria das vezes não se realizaram; por erro na alimentação do sistema de processamento de dados, quando do empenhamento de despesas, pelas operadoras, muitas vezes, era feita a liquidação da despesa, o que foi constatado a partir de 2008, procedimento esse já corrigido, e, por último, os casos de duplicidade no empenhamento das despesas.

Embora o Responsável tenha apresentado alegações à restrição, deixou de encaminhar documentação que viesse a corroborar suas ações. Cabe ainda esclarecer, que independentemente da explicação dada para o fato do cancelamento de Restos a Pagar Processados, o mesmo ocorreu, é fato concreto. Esse procedimento de cancelamento seria aceito se os valores estivessem inscritos em Restos a Pagar Não Processados, ou seja, não houvesse ainda ocorrido a liquidação das despesas respectivas.

Assim, este Corpo Técnico entende necessária a manutenção da restrição inicialmente apontada.

A.8.5. Ausência de cancelamento no final do exercício, de Restos a Pagar não Processados relativo a despesas do FUNDEB, no montante de R\$ 575,05, sem disponibilidade financeira, em desacordo ao disposto no artigo 55, III, alínea “b”, 4 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c a Portaria nº 574/2007, de 30/08/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, com possível enquadramento no disposto do art. 359-F da Lei nº 10.028/2000

As informações remetidas por meio do Sistema e-Sfinge evidenciam despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados, efetuadas por conta de recursos vinculados relativos ao FUNDEB, acima dos valores disponíveis dentro das fontes de recursos respectivas (R\$ 575,05), evidenciando que não foram efetuados os devidos cancelamentos de restos a pagar que não possuíam disponibilidade de caixa.

Tal situação evidencia descumprimento do disposto no artigo 55, inciso III, alínea “b”, 4 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, conforme segue transcrito:

Art. 55. O relatório conterá:

[...]

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

[...]

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1. liquidadas;
2. empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do artigo 41;
3. empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
- 4. não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; (grifa-se)**

O exposto, denota ainda que foram desatendidos os ditames da Portaria nº 574/2007 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 7ª edição do Manual de Elaboração do Anexo Riscos e do Relatório de Gestão Fiscal, vigente no exercício financeiro de 2008, com possível enquadramento na Lei Federal nº 10.028/2000, artigo 359-F, que se transcreve:

Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.

(Relatório nº 2.810/2009, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008 – Citação, item A.8.5)

A.8.6. Divergência no valor de R\$ 179.232,46, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (R\$ 17.833.429,77) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 18.012.662,23), em desacordo ao art. 105 da Lei nº 4.320/64

Verificou-se uma diferença da ordem de R\$ 179.232,46, na apuração do saldo patrimonial do exercício, conforme descrito a seguir:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
RECEITA EFETIVA	45.805.176,33
Receita Orçamentária	40.348.016,32
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	7.895.228,62
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	2.438.068,61
Liquidação de Créditos	617.264,04
Incorporações de Passivos	1.820.804,57
DESPESA EFETIVA	46.208.306,91
Despesa Orçamentária	39.218.477,60
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	8.262.008,07
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.272.178,76
Aquisição de Bens	723.153,08
Desincorporação de Passivos	549.025,68
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(403.130,58)
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Variações Ativas	39.201.112,93
(-) Variações Passivas	41.437.283,09
RESULTADO PATRIMONIAL - IEO	(2.236.170,16)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(403.130,58)
(+/-) Resultado Patrimonial - IEO	(2.236.170,16)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(2.639.300,74)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	20.651.962,97
(+/-) Resultado Patrimonial do Exercício	(2.639.300,74)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO (REGISTRADO)	18.012.662,23
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO (APURADO)	17.833.429,77
DIVERGÊNCIA APURADA	179.232,46

(Relatório nº 2.810/2009, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008 – Citação, item A.8.6)

A.8.7. Divergência de R\$ 95.022,53, entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro do Município (R\$ 1.105.313,77) e o Resultado da Execução Orçamentária (superávit de R\$ 1.200.336,30), em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64

Conforme apurado no item A.2.1 e A.4.2.3 deste Relatório, o resultado da execução orçamentária do exercício apontou um déficit de R\$ 1.200.336,30, enquanto que a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro evidenciou variação negativa de R\$ 1.105.313,77, apresentando divergência de R\$ 95.022,53, em descumprimento aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 2.810/2009, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008 – Citação, item A.8.7)

A.8.8 - Procedimento contábil para o Cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 256.620,31, efetuado de forma imprópria, em contrapartida da Receita, em desacordo com a Portaria Conjunta nº 2 da STN, de 08/10/07, que aprovou a 4ª Edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública

Em análise ao Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, constatou-se a contabilização de Anulação de Restos a Pagar, no valor de R\$ 256.620,31, lançada em contrapartida à Receita Orçamentária.

A Portaria Conjunta nº 2 da STN dispôs sobre o assunto, definindo que:

Entende-se por cancelamento de Restos a Pagar a baixa da obrigação constituída em exercícios anteriores em contrapartida com uma variação ativa. Não se confunde com a recuperação de despesa de exercícios anteriores. A recuperação de despesas orçamentárias de exercícios anteriores é o recebimento de disponibilidades provenientes de devoluções de recursos pagos a maior. Nesse caso, trata-se de uma receita orçamentária.

Dessa forma, o cancelamento de Restos a Pagar não pode mais ser considerado como receita arrecadada, e, portanto, não deve ser registrada como tal, até porque já foram arrecadados os recursos financeiros para fazer frente a tais despesas. Portanto, trata-se de restabelecimento do saldo de disponibilidade comprometida resultante de receitas arrecadadas em exercícios anteriores e não de uma nova receita a ser registrada.

(Relatório nº 2.810/2009, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008 – Citação, item A.8.8)

A.8.9 - Ausência da elaboração do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo. (Grifo nosso)

(Relatório nº 2.810/2009, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008 – Citação, item A.8.9)

A.8.10 - Divergência, no valor de R\$ 366.779,45, entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 8.262.008,07) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 7.895.228,62) demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com o art. 2º da Portaria STN 339/2001

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstrativo das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Tijucas, as contas de transferências financeiras concedidas e recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 366.779,45. Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

“Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas demonstrações.”

(Relatório nº 2.810/2009, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008 – Citação, item A.8.10)

CONCLUSÃO

Considerando que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2008 do Município de Tijucas**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, relativas ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de **R\$ 1.053.392,88**, representando **2,61%** da sua receita arrecadada no exercício em exame (R\$ 40.348.016,32), o que equivale a **0,31** arrecadações mensais – média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior – **R\$ 374.275,23** (item A.2.1.1, deste Relatório);

A.2. Déficit financeiro do Município (Consolidado), excluído o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI, ajustado da ordem de **R\$ 1.320.337,77**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame e demais irregularidades na composição do Patrimônio Financeiro, correspondente a **3,27 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 40.348.016,32) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,27 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.4.2.3.1);

A.3. Meta Fiscal de Resultado Nominal Prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido na Lei nº 2.092/2007 – LDO (item A.6.1.1.1);

A.4. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de **R\$ 208.109,21**, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, ressalvando-se que houve situação de emergência decretada pelo Município durante o exercício (item A.6.3.1);

A.5. Divergência, no valor de **R\$ 386.764,13**, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 12.449.959,60) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 12.063.195,47) = Saldo anterior (R\$ 2.053.147,63) + entradas (R\$ 59.435.600,11) - saídas (R\$ 57.907.745,00) + Aplicação Financeira do PREVISERTI (R\$ 8.482.192,73), em desacordo ao art. 103 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2);

A.6. Divergência de **R\$ 107.610,46**, entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2008, e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.3);

A.7. Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de **R\$ 173.075,37**, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 (item A.8.4);

A.8. Ausência de cancelamento no final do exercício, de Restos a Pagar não Processados relativo a despesas do FUNDEB, no montante de **R\$ 575,05**, sem disponibilidade financeira, em desacordo ao disposto no artigo 55, III, alínea “b”, 4 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c a Portaria nº 574/2007, de 30/08/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, com possível enquadramento no disposto do art. 359-F da Lei nº 10.028/2000 (item A.8.5);

A.9. Divergência no valor de **R\$ 179.232,46**, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (R\$ 17.833.429,77) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 18.012.662,23), em desacordo ao art. 105 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.6);

A.10. Divergência de **R\$ 95.022,53**, entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro do Município (R\$ 1.105.313,77) e o Resultado da Execução Orçamentária (superávit de R\$ 1.200.336,30), em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.7);

A.11. Ausência da elaboração do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007 (item A.8.9).

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

B.1. Procedimento contábil para o Cancelamento de Restos a Pagar no valor de **R\$ 256.620,31**, efetuado de forma imprópria, em contrapartida da Receita, em desacordo com a Portaria Conjunta nº 2 da STN, de 08/10/07, que aprovou a 4ª Edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública (item A.8.8);

B.2. Divergência, no valor de **R\$ 366.779,45**, entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 8.262.008,07) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 7.895.228,62) demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com o art. 2º da Portaria STN 339/2001 (item A.8.10).

C. RESTRIÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO-FORMAL:

C.1. Divergência de **R\$ 109.000,00** entre os Créditos Autorizados registrados no Balanço Orçamentário - anexo 12 (R\$ 60.830.420,11) e os Créditos Autorizados apurados pela Instrução (R\$ 60.939.420,11) (item A.8.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 09/00020326**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em 03/11/2009.

Rosemari Machado
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em ____/____/____

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo
Em ____/____/____

Paulo César Salum
Coordenador de Inspeção
Inspeção 2

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite – Educação Infantil

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tijucas
 DescricaoFuncao: 12- Educação
 DescricaoSubFuncao: 365- Educação Infantil

NE	Data Empenho	Credor	Nº Licitação	Vir. Empenho (R\$)	Vir. Liquidado (R\$)	Vir. Pago (R\$)	Histórico
<u>5681</u>	02/09/2008	BERNARDINO INDALICIO DA SILVA - ME	59/2008	6.960,00	6.960,00	6.960,00	Aquisição de Lanches e Refrigerantes para Alunos das Escolas da Rede de Ensino Pública e Privada para o Desfile de 7 de Setembro da Secretaria de Educação e Cultura de Tijucas (Licitação Nº: 59/2008-PR)
<u>5680</u>	02/09/2008	COMERCIAL DE ALIMENTOS LDM LTDA ME - SUPER FACIL	59/2008	9.280,00	9.280,00	9.280,00	Aquisição de Lanches e Refrigerantes para Alunos das Escolas da Rede de Ensino Pública e Privada para o Desfile de 7 de Setembro da Secretaria de Educação e Cultura de Tijucas (Licitação Nº: 59/2008-PR)
<u>5981</u>	18/09/2008	GRUPO TEATRAL ANJOS DA NOITE		1.875,00	1.875,00	1.875,00	REF. A CURSOS DE TEATRO (COMPLEMENTO DAS AULAS DE EDUCAÇÃO ARTISTICA) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TIJUCAS.
<u>725</u>	31/01/2008	PERSONAL-SERIGRAFIA E PROP. LTDA.		990,00	990,00	990,00	REF. AQUISICAO DE PLACA INAUGURACAO DA CRECHE NAIR FERREIRA.

Total: R\$ 19.105,00

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite – Ensino Fundamental

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tijucas
 DescriçãoFuncao: 12- Educação
 DescriçãoSubFuncao: 361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Nº Licitação	Vir. Empenho (R\$)	Vir. Liquidado (R\$)	Vir. Pago (R\$)	Histórico
<u>2255</u>	10/04/2008	ASSOC.DE ARBITROS DE BALNEARIO CAMBORIU	24/2008	4.650,00	4.650,00	4.650,00	REF. A ARBRITAGEM DO MOLEQUE BOM DE BOLA - FASE MUNICIPAL
<u>3846</u>	11/06/2008	ASSOC.DE ARBITROS DE BALNEARIO CAMBORIU	24/2008	4.560,00	4.560,00	4.560,00	REF. A ARBRITAGEM DO MOLEQUE BOM DE BOLA - FASE MUNICIPAL - 1ºfase OLEST
<u>5166</u>	11/08/2008	ASSOC.DE ARBITROS DE BALNEARIO CAMBORIU	24/2008	740,00	740,00	740,00	REF. A SERVICO DE ARBITRAGEM DA ETAPA DE ATLETISMO DA OLEST 2008, S.M.E.
<u>3371</u>	28/05/2008	CARLA DA SILVA VIANA		80,00	80,00	80,00	REF. A ADIANTAMENTO DE VIAGEM PARA A FUNCIONARIA PARTICIPAR DO SEMINARIO CATARINENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO , S.M.E.
<u>3455</u>	29/05/2008	DESPACHANTE MOISES J. EVARISTO		179,05	179,05	179,05	REF. LICENCIAMENTO 2008 DA KOMBI PLACA MCH 8594 - EDUCACAO
<u>3464</u>	29/05/2008	DESPACHANTE MOISES J. EVARISTO		179,05	179,05	179,05	REF. AO LICENCIAMENTO 2008 - DO UNO PLACA MBF 4565, S.E.C.
<u>4414</u>	08/07/2008	GRUPO TEATRAL ANJOS DA NOITE		1.875,00	1.875,00	1.875,00	REF. A APRESENTACOES TEATRAIS (COMPLEMENTO DAS AULAS DE EDUCAÇÃO ARTISTICA) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TIJUCAS (Compra Direta Nº 839/2008)
<u>5228</u>	13/08/2008	GRUPO TEATRAL ANJOS DA NOITE		1.875,00	1.875,00	1.875,00	REF. A CURSOS DE TEATRO (COMPLEMENTO DAS AULAS DE EDUCAÇÃO ARTISTICA) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TIJUCAS.
<u>2583</u>	23/04/2008	METROPOLE E WA SERVICOS DE SONORIZACAO		900,00	900,00	900,00	REF. A 06 HORAS DE SOM FIXO PARA O MOLEQUE BOM DE BOLA 2008.
<u>4001</u>	19/06/2008	MONICA PRESENTES LTDA.		745,00	745,00	745,00	REF A COMPRA DE MEDALHAS EM LATAO E TROFEUS DESTINADOS A OLEST 2008 (Compra Direta Nº 765/2008)
<u>5180</u>	11/08/2008	MONICA PRESENTES LTDA.		780,00	780,00	780,00	REF. A COMPRA DE MEDALHAS RESINADA E TROFEUS DESTINADOS A OLEST 2008.
<u>6492</u>	14/10/2008	MONICA PRESENTES LTDA.		84,00	84,00	84,00	REF. AQUISICAO DE MEDALHAS PARA USO DA SEC. DA EDUCACAO
<u>3237</u>	20/05/2008	NUMERAL SETE SOLUCOES PUBLICITARIAS LTDA.		1.000,00	1.000,00	1.000,00	REF. A CONFECCAO DE TROFEUS PARA A NOITE DE CONTOS E VERSOS EM MDF (RECORTE A LASER), S.M.E.

Total: R\$ 17.647,10

CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tijucas

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Credor	Valor Processado (R\$)	Unidade Orçamentária	Função	SubFunção	Especificação da Destinação	Motivo do Cancelamento
29/01/2007	<u>416/ 2007</u>	ELDM.COM. DERIV. PETROLEO LTDA / POSTO MACHADOII	1.025,29	601	12	361	19	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA
25/01/2006	<u>484/ 2006</u>	AUTO POSTO PEIXOTO LTDA	328,02	601	12	361	0	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
25/01/2006	<u>488/ 2006</u>	AUTO POSTO UNIAO LTDA	462,30	601	12	361	19	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
02/02/2006	<u>708/ 2006</u>	EDITORA ABRIL S/A	301,13	601	12	361	19	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
30/05/2007	<u>3188/ 2007</u>	HAYDEE DITTERT NUNES CABRAL-ME/PUBLICITI DIST.LIVR	0,60	601	12	361	19	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA
11/06/2007	<u>3472/ 2007</u>	BORRACHARIA BATTISTOTTI LTDA	0,01	601	12	361	0	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
25/06/2007	<u>3780/ 2007</u>	BORRACHARIA BATTISTOTTI LTDA	0,01	601	12	361	0	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
31/07/2007	<u>4587/ 2007</u>	ABEL CALIXTO CARDOSO E OUTROS	78,13	601	12	361	18	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
11/09/2006	<u>6281/ 2006</u>	CHAVEIRO CENTER/MARCOS ANTONIO SOUZA ME	50,00	601	12	361	19	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
03/10/2006	<u>6874/ 2006</u>	TRANSPORTE COLETIVO JULIVA LTDA	0,04	601	12	361	22	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA
06/12/2007	<u>7519/ 2007</u>	ADV SOUND SYSTEM ALDONIR ALVES ME	35,00	601	12	361	0	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
19/12/2007	<u>7727/ 2007</u>	ANDREIA CRISTINA BITENCOURT SILVA	376,87	601	12	361	19	POR EMPENHAMENTO A MAIOR
21/12/2007	<u>7812/ 2007</u>	ANDREIA DE SOUZA	283,29	601	12	361	19	POR EMPENHAMENTO A MAIOR
30/11/2006	<u>8013/ 2006</u>	TRANSPORTE COLETIVO BEIRA RIO LTDA ME	1.222,21	601	12	361	15	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
30/11/2006	<u>8016/ 2006</u>	TRANSPORTE COLETIVO JULIVA LTDA	1.164,33	601	12	361	22	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA
30/11/2006	<u>8017/ 2006</u>	TRANSPORTE COLETIVO JULIVA LTDA	63,17	601	12	361	19	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA

Valor a ser deduzido no Ensino Fundamental: R\$ 5.390,40

ANEXO III

Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar, e, despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tijucas

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Restos a Pagar Processado Valor (R\$)	Restos a Pagar não Processado Valor (R\$)	Unidade Orçamentária	Especificação da Destinação	Função	SubFunção
03/03/2008	1406/2008	2008	MARLI TEREZINHA REGINALDO		156,38	601	18	12	361
03/03/2008	1410/2008	2008	VALDA KRUSCINSKI MOTTER		158,69	601	18	12	361
04/07/2008	4352/2008	2008	MARIA DOS SANTOS DAROSCI		247,47	601	18	12	361
11/11/2008	7092/2008	2008	MAICON REIS		371,16	601	18	12	361
11/02/2008	934/2008	2008	MIRIA ALVES	715,67		601	18	12	361
21/11/2008	7313/2008	2008	AUTO POSTO PEIXOTO LTDA		80,00	601	19	12	361
24/11/2008	7401/2008	2008	UNETVALE - SERVICOS EQUIPAMENTOS LTDA.		409,70	601	19	12	361
20/10/2008	6646/2008	2008	LIVROS LUIZ LUNARDELLI LTDA		1.374,50	601	19	12	361
14/08/2008	5236/2008	2008	AUTO POSTO UNIAO LTDA		1.891,89	601	19	12	361
03/11/2008	6929/2008	2008	CELESC-CENTRAIS ELETRICA DE S.C.		4.103,08	601	19	12	361
20/10/2008	6647/2008	2008	GIGA2 PRODUTOS DE INFORM, PAPELARIA, HIG.E LIMPEZA		5.781,44	601	19	12	361
14/03/2008	1665/2008	2008	VIDRAÇARIA N. SRA. APARECIDA LTDA.	25,00		601	19	12	361
21/11/2008	7309/2008	2008	AUTO POSTO PEIXOTO LTDA	30,00		601	19	12	361
01/02/2008	833/2008	2008	AUTO POSTO UNIAO LTDA	86,59		601	19	12	361
21/11/2008	7308/2008	2008	AUTO POSTO PEIXOTO LTDA	130,00		601	19	12	361

Total Restos a Pagar não Processado Valor (R\$): 14.574,31

Total Restos a Pagar Processado Valor (R\$): 987,26

ANEXO IV

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como de Ações e Serviços de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público, conforme o caso

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Tijuca
 DescriçãoFuncao: 10- Saúde
 DescriçãoSubFuncao: 301- Atenção Básica

NE	Data Empenho	Credor	Nº Licitação	Vir. Empenho (R\$)	Vir. Liquidado (R\$)	Vir. Pago (R\$)	Histórico
527	13/03/2008	DESPACHANTE MOISEIS		407,89	407,89	407,89	REF. AO PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO VEICULO VAN BOXER PEUGEOT PLACA MER 1883-F.M.S.
967	16/05/2008	DESPACHANTE MOISEIS		546,39	546,39	546,39	REF. A LICENCIAMENTO, DPVAT E HONORARIO DOS VEICULOS FIAT UNO PLACA MCR 2224, CELTA PLACA MBC 1344, E AMBULANCIA PEUGEOT PLACA MAT 2234-F.M.S.
987	23/05/2008	DESPACHANTE MOISEIS		263,76	263,76	263,76	REF. AO PRIMEIRO EMPLACAMENTO DA KOMBI PLACA MEW 0564-F.M.S.
1923	08/10/2008	DESPACHANTE MOISEIS		351,77	351,77	351,77	REF. A LICENCIAMENTO 2008 DA VAN BOXER PLACA MEL 5739-F.M.S.
2175	21/11/2008	DESPACHANTE MOISEIS		436,90	436,90	436,90	REF. AO LICENCIAMENTO 2008 DA VAN HYUNDAI H100 PLACA MFX 6930-F.M.S.
2190	26/11/2008	DESPACHANTE MOISEIS		179,79	179,79	179,79	REF. A LICENCIAMENTO E DPVAT 2008, DA AMBULANCIA RENAULT PLACA MFQ 0230-F.M.S.
1019	28/05/2008	PERSONAL PRODUTOS COMEMORATIVOS					REF. AQUISICAO DE PLACA EM ACO ESCOVADO BAIXO RELEVO, LETRAS PRETAS, LOGO COLORIDA, BUCHAS, PARAFUSOS, CALOTAS E PANO PARA DESCERRAMENTO, COM MOLDURA DE GRANITO NO TAMANHO DE 50 X 70CM, PARA USO NA US DA PRACA, NA ALA DONA VIVINHA-F.M.S.
1104	06/06/2008	PERSONAL PRODUTOS COMEMORATIVOS		990,00	990,00	990,00	REF. AQUISICAO DE UMA PLACA EM ACO ESCOVADO, BAIXO RELEVO, LETRAS PRETAS, LOGO COLORIDA, BUCHAS, PARAFUSOS, CALOTAS E PANO PARA ENCERRAMENTO, COM MOLDURA DE GRANITO, PARA USO NA ESPECIAL DE VIGILANCIA EM SAUDE DONA VIVINHA-F.M.S.

Total: R\$ 3.176,50

CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – SAÚDE

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Tijuca

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Unidade Orçamentária	Função	SubFunção	Especificação da Destinação	Motivo do Cancelamento
08/10/2007	<u>1699/ 2007</u>	2007	ISAMED MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME	0,01	1101	10	301	14	POR EMPENHO MAIOR A
01/06/2007	<u>915/ 2007</u>	2007	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA.	0,01	1101	10	301	14	POR EMPENHO MAIOR A
16/04/2007	<u>605/ 2007</u>	2007	DENTAL IMPERATRIZ LTDA	0,02	1101	10	301	14	POR EMPENHO MAIOR A
01/10/2007	<u>1668/ 2007</u>	2007	AUDIFARMA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA EPP.	0,04	1101	10	301	14	POR EMPENHO MAIOR A
23/02/2007	<u>332/ 2007</u>	2007	SULMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	0,13	1101	10	301	14	POR EMPENHO MAIOR A
05/01/2007	<u>46/ 2007</u>	2007	TELESC BRASIL TELECOM S.A.	0,20	1101	10	301	14	POR EMPENHO MAIOR A
18/06/2007	<u>1011/ 2007</u>	2007	FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP	0,30	1101	10	301	14	POR EMPENHO MAIOR A
20/11/2007	<u>1950/ 2007</u>	2007	ELDM COM. DE DERIV DE PETROLEO LTDA- POSTO MACHADO	0,45	1101	10	301	14	POR SALDO DE EMPENHO ESTIMATIVO
04/09/2006	<u>1653/ 2006</u>	2006	UNETVALE- SERVICOS EQUIPAMENTOS LTDA	1,00	1101	10	301	14	POR EMPENHO MAIOR A
03/01/2006	<u>38/ 2006</u>	2006	ROSAURA RODRIGUES DRISCHEL	9,00	1101	10	301	0	POR EMPENHO MAIOR A
09/10/2007	<u>1714/ 2007</u>	2007	BERNARDINO INDALICIO DA SILVA-ME	10,00	1101	10	301	14	POR EMPENHO MAIOR A
02/09/2005	<u>1320/ 2005</u>	2005	PESSOAL - EXONERAÇÃO	10,85	1101	10	301	0	POR EMPENHO MAIOR A
11/06/2007	<u>972/ 2007</u>	2007	ALFA BRAS MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA	11,00	1101	10	301	14	POR EMPENHO EM DUPLICIDADE
11/06/2007	<u>971/ 2007</u>	2007	ALFA BRAS MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA	23,00	1101	10	301	14	POR EMPENHO EM DUPLICIDADE
02/05/2006	<u>842/ 2006</u>	2006	EMILIA MARIA ALVES	38,50	1101	10	301	14	POR EMPENHO MAIOR A
31/01/2007	<u>219/ 2007</u>	2007	FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSO OFICIAIS	63,00	1101	10	301	0	POR EMPENHO EM DUPLICIDADE
02/09/2005	<u>1321/ 2005</u>	2005	PESSOAL - EXONERAÇÃO	111,20	1101	10	301	0	POR EMPENHO MAIOR A
15/03/2006	<u>448/ 2006</u>	2006	CLARAFARM - FARMACIA LTDA ME	113,20	1101	10	301	0	POR EMPENHO MAIOR A
27/01/2006	<u>210/ 2006</u>	2006	AUTO POSTO PEIXOTO LTDA	116,75	1101	10	301	14	POR SALDO DE EMPENHO ESTIMATIVO
07/11/2006	<u>1927/ 2006</u>	2006	UNETVALE- SERVICOS EQUIPAMENTOS LTDA	124,90	1101	10	301	14	POR EMPENHO EM DUPLICIDADE
02/09/2005	<u>1326/ 2005</u>	2005	PESSOAL - EXONERAÇÃO	129,74	1101	10	301	0	POR EMPENHO MAIOR A
29/01/2007	<u>191/ 2007</u>	2007	ELDM COM. DE DERIV DE PETROLEO LTDA- POSTO MACHADO	163,11	1101	10	301	14	POR SALDO DE EMPENHO ESTIMATIVO
14/02/2005	<u>192/ 2005</u>	2005	ELDM COM. DE DERIV DE PETROLEO LTDA- POSTO MACHADO	254,32	1101	10	301	0	POR SALDO DE EMPENHO ESTIMATIVO
23/08/2007	<u>1435/ 2007</u>	2007	CELESC CENTRAIS ELETRICAS DE S.C	295,46	1101	10	301	2	POR EMPENHO EM DUPLICIDADE
29/01/2007	<u>192/ 2007</u>	2007	ELDM COM. DE DERIV DE PETROLEO LTDA- POSTO MACHADO	341,82	1101	10	301	14	POR SALDO DE EMPENHO ESTIMATIVO
02/09/2005	<u>1327/ 2005</u>	2005	PESSOAL - EXONERAÇÃO	1.602,79	1101	10	301	0	POR EMPENHO MAIOR A

Total Valor Processado: R\$ 3.420,80

ANEXO V

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tijucas
 Elemento Despesa: =36- Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>5192</u>	11/08/2008	CAMILA CARDOSO		220,00	220,00	220,00	REF. A PRESTACAO DE SERVICIO DE DIGITACAO NA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL.
0	<u>5418</u>	21/08/2008	CAMILA CARDOSO		260,00	260,00	260,00	REF. A PRESTACAO DE SERVICIO DE DIGITACAO NA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL.
0	<u>64</u>	02/01/2008	JULIANO GOMES GARCIA		2.250,00	2.250,00	2.250,00	REF. A SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO COM ELABORAÇÃO DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS VISANDO A REVISÃO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL.
0	<u>1502</u>	07/03/2008	JULIANO GOMES GARCIA	4/2008	4.365,00	4.365,00	4.365,00	REF. SERVICOS PRESTADOS NA AREA PREVIDENCIARIA - 1 PARCELA - FEVEREIRO 2008 - CONFORME CONTRATO
0	<u>1503</u>	07/03/2008	JULIANO GOMES GARCIA	4/2008	4.365,00	4.365,00	4.365,00	REF. SERVICOS PRESTADOS NA AREA PREVIDENCIARIA - 2 PARCELA - MARCO 2008 - CONFORME CONTRATO
0	<u>2619</u>	25/04/2008	JULIANO GOMES GARCIA	4/2008	4.365,00	4.365,00	4.365,00	REF. SERVICOS PRESTADOS NA AREA PREVIDENCIARIA - 2 PARCELA - ABRIL 2008 - CONFORME CONTRATO
0	<u>3165</u>	16/05/2008	JULIANO GOMES GARCIA	4/2008	4.365,00	4.365,00	4.365,00	REF. SERVICOS PRESTADOS NA AREA PREVIDENCIARIA - 4 PARCELA - MAIO 2008 - CONFORME CONTRATO
0	<u>4163</u>	26/06/2008	JULIANO GOMES GARCIA	4/2008	4.365,00	4.365,00	4.365,00	REF. SERVICOS PRESTADOS NA AREA PREVIDENCIARIA - 5 PARCELA - JUNHO 2008 - CONFORME CONTRATO
0	<u>4946</u>	31/07/2008	JULIANO GOMES GARCIA	4/2008	4.365,00	4.365,00	4.365,00	REF. SERVICOS PRESTADOS NA AREA PREVIDENCIARIA - 6 PARCELA - JULHO 2008 - CONFORME CONTRATO
0	<u>5614</u>	29/08/2008	JULIANO GOMES GARCIA	4/2008	4.365,00	4.365,00	4.365,00	REF. SERVICOS PRESTADOS NA AREA PREVIDENCIARIA - 7 PARCELA - AGOSTO 2008 - CONFORME CONTRATO
0	<u>6435</u>	10/10/2008	JULIANO GOMES GARCIA	4/2008	4.365,00	4.365,00	4.365,00	REF. SERVICOS PRESTADOS NA AREA PREVIDENCIARIA - 8 PARCELA - SETEMBRO 2008 - CONFORME CONTRATO
0	<u>6919</u>	31/10/2008	JULIANO GOMES GARCIA	4/2008	4.365,00	4.365,00	4.365,00	REF. SERVICOS PRESTADOS NA AREA PREVIDENCIARIA - 9

								PARCELA - OUTUBRO 2008 - CONFORME CONTRATO.
0	<u>7575</u>	03/12/2008	JULIANO GOMES GARCIA	4/2008	4.365,00	4.365,00	4.365,00	REF. A SERVICOS PRESTADOS NA AREA PREVIDENCIARIA - 10ª PARCELA - NOVEMBRO 2008 - CONFORME CONTRATO.
0	<u>6842</u>	28/10/2008	LUANA MARIA DA SILVA		260,00	260,00	260,00	REF. A PRESTACAO DE SERVICOS DE DIGITACAO NA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL.
0	<u>7199</u>	19/11/2008	LUANA MARIA DA SILVA		280,00	280,00	280,00	REF. A PRESTACAO DE SERVICOS DE DIGITACAO NA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL.
0	<u>7581</u>	03/12/2008	LUANA MARIA DA SILVA		300,00	300,00	300,00	REF. A PRESTACAO DE SERVICOS DE DIGITACAO NA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL.
0	<u>4080</u>	24/06/2008	MARIELLE DA COSTA GAHAGNI		347,00	347,00	347,00	REF. A PRESTACAO DE SERVICOS DE DIGITACAO NA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL.
0	<u>4598</u>	15/07/2008	MARIELLE DA COSTA GAHAGNI		425,00	425,00	425,00	REF. A PRESTACAO DE SERVICOS DE DIGITACAO NA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL.
0	<u>5419</u>	21/08/2008	MARIELLE DA COSTA GAHAGNI		480,00	480,00	480,00	REF. A PRESTACAO DE SERVICOS DE DIGITACAO NA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL.
0	<u>6013</u>	19/09/2008	MARIELLE DA COSTA GAHAGNI		700,00	700,00	700,00	REF. A PRESTACAO DE SERVICOS DE DIGITACAO NA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL.
0	<u>6712</u>	22/10/2008	MARIELLE DA COSTA GAHAGNI		700,00	700,00	700,00	REF. A PRESTACAO DE SERVICOS DE DIGITACAO NA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL.
0	<u>7201</u>	19/11/2008	MARIELLE DA COSTA GAHAGNI		700,00	700,00	700,00	REF. A PRESTACAO DE SERVICOS DE DIGITACAO NA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL.
0	<u>7580</u>	03/12/2008	MARIELLE DA COSTA GAHAGNI		750,00	750,00	750,00	REF. A PRESTACAO DE SERVICOS DE DIGITACAO NA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL.

Total VI. Empenho (R\$): 51.322,00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tijuca

Elemento Despesa: =39- Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>4414</u>	08/07/2008	GRUPO TEATRAL ANJOS DA NOITE		1.875,00	1.875,00	1.875,00	REF. A APRESENTACOES TEATRAIS (COMPLEMENTO DAS AULAS DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TIJUCAS (Compra Direta Nº 839/2008)
0	<u>5228</u>	13/08/2008	GRUPO TEATRAL ANJOS DA NOITE		1.875,00	1.875,00	1.875,00	REF. A CURSOS DE TEATRO (COMPLEMENTO DAS

								AULAS DE EDUCAÇÃO ARTISTICA) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TIJUCAS.
0	<u>5981</u>	18/09/2008	GRUPO TEATRAL ANJOS DA NOITE		1.875,00	1.875,00	1.875,00	REF. A CURSOS DE TEATRO (COMPLEMENTO DAS AULAS DE EDUCAÇÃO ARTISTICA) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TIJUCAS.
0	<u>315</u>	16/01/2008	NEW BODY ACADEMIA LTDA		1.656,00	1.656,00	1.656,00	REF AO SERVICO DE FISIOTERAPIA AS CRIANCAS DEFICIENTES DA APAE- JAN/2008 (Compra Direta N° 10/2008)
0	<u>1077</u>	19/02/2008	NEW BODY ACADEMIA LTDA		1.656,00	1.656,00	1.656,00	REF AO SERVICO DE FISIOTERAPIA AS CRIANCAS DEFICIENTES DA APAE - FEVEREIRO 2008 (Compra Direta N° 185/2008)
0	<u>2536</u>	18/04/2008	NEW BODY ACADEMIA LTDA		1.656,00	1.656,00	1.656,00	REF AO SERVICO DE FISIOTERAPIA AS CRIANCAS DEFICIENTES DA APAE - ABRIL 2008 (Compra Direta N° 520/2008)
0	<u>4757</u>	22/07/2008	NEW BODY ACADEMIA LTDA		1.656,00	1.656,00	1.656,00	REF AO SERVICO DE FISIOTERAPIA AS CRIANCAS DEFICIENTES DA APAE (Compra Direta N° 899/2008)
0	<u>5954</u>	17/09/2008	NEW BODY ACADEMIA LTDA		1.656,00	1.656,00	1.656,00	REF AO SERVICO DE FISIOTERAPIA AS CRIANCAS DEFICIENTES DA APAE
0	<u>6503</u>	15/10/2008	NEW BODY ACADEMIA LTDA		1.656,00	1.656,00	1.656,00	REF AO SERVICO DE FISIOTERAPIA AS CRIANCAS DEFICIENTES DA APAE
0	<u>7780</u>	11/12/2008	NEW BODY ACADEMIA LTDA		1.656,00	1.656,00	1.656,00	REF AO SERVICO DE FISIOTERAPIA AS CRIANCAS DEFICIENTES DA APAE
0	<u>1818</u>	25/03/2008	NEW BODY- NATAÇAO HIDRO.E ACADEMIA LTDA.		1.656,00	1.656,00	1.656,00	REF AO SERVICO DE FISIOTERAPIA AS CRIANCAS DEFICIENTES DA APAE - MARÇO 2008 (Compra Direta N° 387/2008)
0	<u>3141</u>	15/05/2008	NEW BODY- NATAÇAO HIDRO.E ACADEMIA LTDA.		1.656,00	1.656,00	1.656,00	REF AO SERVICO DE FISIOTERAPIA AS CRIANCAS DEFICIENTES DA APAE MAIO 2008 (Compra Direta N° 628/2008)
0	<u>3830</u>	11/06/2008	NEW BODY- NATAÇAO HIDRO.E ACADEMIA LTDA.		1.656,00	1.656,00	1.656,00	REF AO SERVICO DE FISIOTERAPIA AS CRIANCAS DEFICIENTES DA APAE - JUNHO 2008 (Compra Direta N° 741/2008)
0	<u>5406</u>	21/08/2008	NEW BODY- NATAÇAO HIDRO.E		1.656,00	1.656,00	1.656,00	REF AO SERVICO DE FISIOTERAPIA PARA AS CRIANCAS

			ACADEMIA LTDA.					DEFICIENTES DA APAE - AGOSTO 2008 (Compra Direta Nº 982/2008)
0	<u>7190</u>	19/11/2008	NEW BODY-NATACAO HIDRO.E ACADEMIA LTDA.		1.656,00	1.656,00	1.656,00	REF AO SERVICO DE FISIOTERAPIA PARA AS CRIANCAS DEFICIENTES DA APAE - NOVEMBRO 2008

Total VI. Empenho (R\$): 25.497,00

ANEXO VI

Cancelamento de valores inscritos em Restos a Pagar Processados, Vinculados e Não Vinculados

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Data Empenho	Número Empenho	Credor	Valor (R\$)	Função	Sub-Função	Espec. Destinação	Motivo do Cancelamento
27/12/2006	<u>8698/ 2006</u>	SANTA RITA CONSTRUÇOES LTDA.	16.920,40	1	31	0	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA
20/12/2006	<u>8580/ 2006</u>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1,80	4	122	0	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
21/12/2006	<u>8613/ 2006</u>	BESC-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	3,40	4	122	0	POR NÃO EFETIVAÇÃO DA DESPESA.
17/01/2007	<u>258/ 2007</u>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,70	4	122	0	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
23/02/2007	<u>897/ 2007</u>	BESC-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	0,84	4	122	0	POR NÃO EFETIVAÇÃO DA DESPESA.
02/04/2007	<u>1895/ 2007</u>	FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA	350,00	4	122	0	POR EMPENHAMENTO A MAIOR
04/04/2007	<u>1951/ 2007</u>	BESC-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	2,06	4	122	0	POR NÃO EFETIVAÇÃO DA DESPESA.
05/04/2007	<u>1976/ 2007</u>	BESC-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	230,07	4	122	0	POR NÃO EFETIVAÇÃO DA DESPESA.
11/04/2007	<u>2142/ 2007</u>	BESC-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	0,12	4	122	0	POR NÃO EFETIVAÇÃO DA DESPESA.
11/05/2007	<u>2885/ 2007</u>	PASEP	3,03	28	122	0	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
15/05/2007	<u>2918/ 2007</u>	EMPRESA BRASIL DE CORREIOS E TELEGRAFOS	640,30	4	122	0	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
25/05/2007	<u>3129/ 2007</u>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	374,84	4	122	0	POR NÃO EFETIVAÇÃO DA DESPESA.
29/06/2007	<u>3921/ 2007</u>	PASEP	679,53	28	122	0	POR NÃO EFETIVAÇÃO DA DESPESA.
12/06/2006	<u>4077/ 2006</u>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,29	4	122	0	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
24/07/2007	<u>4450/ 2007</u>	PASEP	0,89	28	122	0	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
30/06/2006	<u>4488/ 2006</u>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,57	4	122	0	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
25/09/2007	<u>5891/ 2007</u>	FUNDO MAT. PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAIS	63,00	4	122	0	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA
10/10/2007	<u>6250/ 2007</u>	PASEP	76,19	28	122	0	POR NÃO EFETIVAÇÃO DA DESPESA.
19/11/2007	<u>7057/ 2007</u>	BESC-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	1,30	4	122	0	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
03/10/2005	<u>7061/ 2005</u>	VALMOR PACHECO	58,53	28	122	0	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA
	<u>0000000000007330/2004</u>		260,00	0	0	0	
14/11/2006	<u>7696/ 2006</u>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,14	4	122	0	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
	<u>0000000000008016/2004</u>		260,00	0	0	0	
28/12/2007	<u>8041/ 2007</u>	PASEP	95,78	28	122	0	POR EMPENHAMENTO

							O EM DUPLICIDADE
	<u>0000000000008</u> <u>116/2004</u>		700,00	0	0	0	
	<u>0000000000008</u> <u>544/2004</u>		269,70	0	0	0	
	<u>0000000000008</u> <u>730/2004</u>		260,00	0	0	0	
	<u>0000000000009</u> <u>173/2004</u>		983,80	0	0	0	
	<u>0000000000009</u> <u>174/2004</u>		857,14	0	0	0	
23/04/2007	<u>2345/ 2007</u>	WISBECK IND. E COM. DE MAT. CONSTRUÇÃO LTDA. ME.	60,55	15	451	0	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA
23/04/2007	<u>2346/ 2007</u>	WISBECK IND. E COM. DE MAT. CONSTRUÇÃO LTDA. ME.	74.278,98	15	451	0	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA
24/04/2007	<u>2358/ 2007</u>	DIVISA INDUSTRIA DE PRE-MOLDADES LTDA ME	215,00	15	451	0	POR EMPENHAMENT O A MAIOR
30/11/2007	<u>7362/ 2007</u>	WISBECK IND. E COM. DE MAT. CONSTRUÇÃO LTDA. ME.	12.642,50	17	512	0	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA
16/03/2007	<u>1484/ 2007</u>	PAPEL & CARTAO PAPELARIA LTDA - ME	548,96	6	181	0	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA
27/03/2007	<u>1665/ 2007</u>	MONTE CARLO PNEUS LTDA	394,00	6	181	0	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA
03/05/2007	<u>2587/ 2007</u>	DEC REI COM.DE PECAS LTDA	40,00	6	182	0	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA
06/06/2007	<u>3415/ 2007</u>	BORRACHARIA BATTIS TOTTI LTDA	0,06	26	782	0	POR EMPENHAMENT O EM DUPLICIDADE
06/06/2007	<u>3416/ 2007</u>	BORRACHARIA BATTIS TOTTI LTDA	0,04	26	782	0	POR EMPENHAMENT O EM DUPLICIDADE
25/06/2007	<u>3779/ 2007</u>	BORRACHARIA BATTIS TOTTI LTDA	0,06	26	782	0	POR EMPENHAMENT O EM DUPLICIDADE
09/08/2007	<u>4814/ 2007</u>	HOTEL E CHURRASCARIA CANSIAN LTDA-ME	10,00	26	782	0	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA
20/07/2006	<u>4928/ 2006</u>	CIASC	16,59	6	181	0	POR EMPENHAMENT O EM DUPLICIDADE
01/08/2005	<u>5365/ 2005</u>	CASTOR - CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA	37.070,00	0	0	0	POR EMPENHAMENT O EM DUPLICIDADE
04/08/2006	<u>5396/ 2006</u>	CIASC	8,29	6	181	0	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA.
24/09/2007	<u>5845/ 2007</u>	PATRICK SCHLICKMAN N JUNCKES	0,14	15	452	0	POR EMPENHAMENT O EM DUPLICIDADE
13/11/2007	<u>7013/ 2007</u>	FUNDO MAT. PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAIS	73,50	26	782	0	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA
23/10/2006	<u>7164/ 2006</u>	PEDRO PAULO FRANCO	14,30	15	452	0	POR EMPENHAMENT O EM DUPLICIDADE
30/11/2007	<u>7328/ 2007</u>	OFICINA E FERRARIA- OTAVIANO A. DAROSCI	70,00	26	782	0	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA
30/11/2007	<u>7357/ 2007</u>	BOTTAMEDI CELULARE S COMERCIO DE ELETROELETRONICOS	30,00	6	181	0	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA.
24/10/2005	<u>7495/ 2005</u>	ELIZABETH RIBEIRO INACIO-ME / AGROVERDE	26,70	0	0	0	PELA NAO EFETIVACAO DA DESPESA
13/11/2006	<u>7663/ 2006</u>	ELDM.COM. DERIV. PETROLEO LTDA / POSTO MACHADOII	35,00	6	181	0	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA
14/11/2006	<u>7691/ 2006</u>	BESC-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	1,01	6	182	0	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA.
21/11/2006	<u>7754/ 2006</u>	EPAGRI - EMPRESA PESQ.AGROP.EXT.RUR AL SC	63,00	15	452	0	POR EMPENHAMENT O EM DUPLICIDADE
13/12/2006	<u>8293/ 2006</u>	AUTO POSTO UNIAO	278,41	26	782	0	POR EMPENHAMENT

		LTDA					O EM DUPLICIDADE
20/12/2006	<u>8568/ 2006</u>	BORRACHARIA BATTIS TOTTI LTDA	277,50	26	782	0	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
	<u>0000000000008677/2004</u>		383,00	0	0	0	
	<u>0000000000009422/2004</u>		800,00	0	0	0	
29/01/2007	<u>416/ 2007</u>	ELDM.COM. DERIV. PETROLEO LTDA / POSTO MACHADOII	1.025,29	12	361	19	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA
25/01/2006	<u>484/ 2006</u>	AUTO POSTO PEIXOTO LTDA	328,02	12	361	0	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
25/01/2006	<u>488/ 2006</u>	AUTO POSTO UNIAO LTDA	462,30	12	361	19	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
02/02/2006	<u>708/ 2006</u>	EDITORA ABRIL S/A	301,13	12	361	19	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
02/05/2007	<u>2545/ 2007</u>	CEREALISTA ESTRELA DALVA LTDA	53,94	10	306	15	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA
30/05/2007	<u>3188/ 2007</u>	HAYDEE DITTERT NUNES CABRAL-ME/PUBLICITIME/DIST.LIVR	0,60	12	361	19	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA
11/06/2007	<u>3472/ 2007</u>	BORRACHARIA BATTIS TOTTI LTDA	0,01	12	361	0	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
25/06/2007	<u>3780/ 2007</u>	BORRACHARIA BATTIS TOTTI LTDA	0,01	12	361	0	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
31/07/2007	<u>4587/ 2007</u>	ABEL CALIXTO CARDOSO E OUTROS	78,13	12	361	18	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
11/09/2006	<u>6281/ 2006</u>	CHAVEIRO CENTER/MARCOS ANTONIO SOUZA ME	50,00	12	361	19	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
03/10/2006	<u>6874/ 2006</u>	TRANSPORTE COLETIVO JULIVA LTDA	0,04	12	361	22	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA
	<u>0000000000006989/2004</u>		904,51	0	0	0	
06/12/2007	<u>7519/ 2007</u>	ADV SOUND SYSTEM - ALDONIR ALVES ME	35,00	12	361	0	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
19/12/2007	<u>7727/ 2007</u>	ANDREIA CRISTINA BITENCOURT SILVA	376,87	12	361	19	POR EMPENHAMENTO A MAIOR
21/12/2007	<u>7812/ 2007</u>	ANDREIA DE SOUZA	283,29	12	361	19	POR EMPENHAMENTO A MAIOR
30/11/2006	<u>8013/ 2006</u>	TRANSPORTE COLETIVO BEIRA RIO LTDA ME	1.222,21	12	361	15	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
30/11/2006	<u>8016/ 2006</u>	TRANSPORTE COLETIVO JULIVA LTDA	1.164,33	12	361	22	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA
30/11/2006	<u>8017/ 2006</u>	TRANSPORTE COLETIVO JULIVA LTDA	63,17	12	361	19	POR NAO EFETIVACAO DA DESPESA
26/12/2005	<u>8804/ 2005</u>	RADIO VALE - RADIO CLUBE DE TIJUCAS LTDA	575,00	0	0	0	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
	<u>0000000000009442/2004</u>		1.600,00	0	0	0	
	<u>0000000000007155/2004</u>		420,00	0	0	0	
	<u>0000000000008648/2004</u>		800,00	0	0	0	
25/04/2006	<u>2726/ 2006</u>	MARIA DILMA NUNES	1.280,00	22	661	0	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
31/05/2007	<u>3264/ 2007</u>	CONFECOES IRAELO LTDA ME	0,14	22	661	0	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
27/06/2007	<u>3840/ 2007</u>	JUCELIO MAQUINAS - ROSIANE GOMES	2,00	22	661	0	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE
	<u>0000000000006031/2004</u>		800,00	0	0	0	
	<u>0000000000009421/2004</u>		280,00	0	0	0	
31/05/2006	<u>3785/ 2006</u>	CRISTOVAO NASCIMENTO	900,00	8	244	0	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE

VALOR QUE DEVERÁ SER ACRESCENTADO AOS RESTOS A PAGAR DE 2008 – R\$ 163.438,00

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIJUCAS

Data Empenho	Número Empenho	Credor	Valor (R\$)	Função	Sub-Função	Espec. Destinação	Motivo do Cancelamento
	<u>00000000000000</u> <u>529/2004</u>		0,64	0	0	0	
	<u>00000000000000</u> <u>870/2004</u>		1,81	0	0	0	
	<u>00000000000000</u> <u>930/2004</u>		296,00	0	0	0	
	<u>00000000000000</u> <u>994/2004</u>		1.368,33	0	0	0	
	<u>00000000000000</u> <u>999/2004</u>		1.200,00	0	0	0	
	<u>00000000000001</u> <u>432/2004</u>		0,01	0	0	0	
03/01/2006	<u>38/ 2006</u>	ROSAURA RODRIGUES DRISCHEL	9,00	10	301	0	POR EMPENHO MAIOR A
05/01/2007	<u>46/ 2007</u>	TELESC BRASIL TELECOM S.A.	0,20	10	301	14	POR EMPENHO MAIOR A
29/01/2007	<u>191/ 2007</u>	ELDM COM. DE DERIV DE PETROLEO LTDA-POSTO MACHADO	163,11	10	301	14	POR SALDO EMPENHO ESTIMATIVO DE
14/02/2005	<u>192/ 2005</u>	ELDM COM. DE DERIV DE PETROLEO LTDA-POSTO MACHADO	254,32	10	301	0	POR SALDO EMPENHO ESTIMATIVO DE
29/01/2007	<u>192/ 2007</u>	ELDM COM. DE DERIV DE PETROLEO LTDA-POSTO MACHADO	341,82	10	301	14	POR SALDO EMPENHO ESTIMATIVO DE
27/01/2006	<u>210/ 2006</u>	AUTO POSTO PEIXOTO LTDA	116,75	10	301	14	POR SALDO EMPENHO ESTIMATIVO DE
31/01/2007	<u>219/ 2007</u>	FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSO OFICIAIS	63,00	10	301	0	POR EMPENHO DUPLICIDADE EM
23/02/2007	<u>332/ 2007</u>	SULMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	0,13	10	301	14	POR EMPENHO MAIOR A
15/03/2006	<u>448/ 2006</u>	CLARAFARM - FARMACIA LTDA ME	113,20	10	301	0	POR EMPENHO MAIOR A
16/04/2007	<u>605/ 2007</u>	DENTAL IMPERATRIZ LTDA	0,02	10	301	14	POR EMPENHO MAIOR A
02/05/2006	<u>842/ 2006</u>	EMILIA MARIA ALVES	38,50	10	301	14	POR EMPENHO MAIOR A
01/06/2007	<u>915/ 2007</u>	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA.	0,01	10	301	14	POR EMPENHO MAIOR A
11/06/2007	<u>971/ 2007</u>	ALFA BRAS MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA	23,00	10	301	14	POR EMPENHO DUPLICIDADE EM
11/06/2007	<u>972/ 2007</u>	ALFA BRAS MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA	11,00	10	301	14	POR EMPENHO DUPLICIDADE EM
18/06/2007	<u>1011/ 2007</u>	FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP	0,30	10	301	14	POR EMPENHO MAIOR A
02/09/2005	<u>1320/ 2005</u>	PESSOAL - EXONERAÇÃO	10,85	10	301	0	POR EMPENHO MAIOR A
02/09/2005	<u>1321/ 2005</u>	PESSOAL - EXONERAÇÃO	111,20	10	301	0	POR EMPENHO MAIOR A
02/09/2005	<u>1326/ 2005</u>	PESSOAL - EXONERAÇÃO	129,74	10	301	0	POR EMPENHO MAIOR A
02/09/2005	<u>1327/ 2005</u>	PESSOAL - EXONERAÇÃO	1.602,79	10	301	0	POR EMPENHO MAIOR A
23/08/2007	<u>1435/ 2007</u>	CELESC CENTRAIS ELÉTRICAS DE S.C	295,46	10	301	2	POR EMPENHO DUPLICIDADE EM
04/09/2006	<u>1653/ 2006</u>	UNETVALE- SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA	1,00	10	301	14	POR EMPENHO MAIOR A
01/10/2007	<u>1668/ 2007</u>	AUDIFARMA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA EPP.	0,04	10	301	14	POR EMPENHO MAIOR A
08/10/2007	<u>1699/ 2007</u>	ISAMED MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME	0,01	10	301	14	POR EMPENHO MAIOR A
09/10/2007	<u>1714/ 2007</u>	BERNARDINO INDALICI	10,00	10	301	14	POR EMPENHO MAIOR A

		O DA SILVA-ME					MAIOR	
07/11/2006	<u>1927/ 2006</u>	UNETVALE- SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA	124,90	10	301	14	POR EMPENHO DUPLICIDADE	EM
20/11/2007	<u>1950/ 2007</u>	ELDM.COM. DE DERIV DE PETROLEO LTDA-POSTO MACHADO	0,45	10	301	14	POR SALDO EMPENHO ESTIMATIVO	DE
VALOR QUE DEVERÁ SER ACRESCENTADO AOS RESTOS A PAGAR DE 2008 – R\$ 6.287,59								

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TIJUCAS

Data Empenho	Número Empenho	Credor	Valor (R\$)	Função	Sub-Função	Espec. Destinação	Motivo do Cancelamento	
	<u>000000000000000000000002/2001</u>		95,51	0	0	0		
	<u>000000000000000000000008/2001</u>		6,50	0	0	0		
	<u>000000000000000000000013/2003</u>		200,00	0	0	0		
	<u>000000000000000000000051/2001</u>		98,00	0	0	0		
	<u>000000000000000000000070/2000</u>		228,79	0	0	0		
	<u>000000000000000000000099/2000</u>		15,00	0	0	0		
	<u>000000000000000000000107/2002</u>		70,00	0	0	0		
	<u>000000000000000000000111/2000</u>		25,00	0	0	0		
	<u>000000000000000000000142/2002</u>		15,00	0	0	0		
	<u>000000000000000000000143/2002</u>		23,00	0	0	0		
	<u>000000000000000000000196/2002</u>		227,20	0	0	0		
	<u>000000000000000000000363/2004</u>		455,04	0	0	0		
	<u>000000000000000000000364/2004</u>		1.354,29	0	0	0		
29/01/2007	<u>19/ 2007</u>	ELDM.COM.DERIV.PETROLEO LTDA/AUTO POSTO MACHADO II	174,45	20	606	0	POR SALDO EMPENHO ESTIMATIVO	DE
31/05/2006	<u>228/ 2006</u>	ELDM.COM.DERIV.PETROLEO LTDA/AUTO POSTO MACHADO II	12,00	20	606	0	PELO CANCELAMENTO DE SALDO ESTIMATIVO DE EMPENHO	
VALOR QUE DEVERÁ SER ACRESCENTADO AOS RESTOS A PAGAR DE 2008 – R\$ 2.999,78								

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE DE TIJUCAS

Data Empenho	Número Empenho	Credor	Valor (R\$)	Função	Sub-Função	Espec. Destinação	Motivo do Cancelamento	
03/01/2007	<u>2/ 2007</u>	JOSE SALVADOR DA SILVA	350,00	8	243	0	POR EMPENHAMENTO EM DUPLICIDADE	
VALOR QUE DEVERÁ SER ACRESCENTADO AOS RESTOS A PAGAR DE 2008 – R\$ 350,00								